



# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 974 de 26/11/99

CABEDELO, 16 A 30 DE SETEMBRO DE 2019



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 59, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

**REGULAMENTA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalização da comunicação eletrônica no âmbito interno da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar e engajar todos os servidores do Município, assim como aperfeiçoar serviços públicos para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a oportunidade de criação de ferramentas digitais que visem eficiência, celeridade e transparência aos seus procedimentos internos e externos;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de agilizar e aperfeiçoar os recursos públicos de eficiência na prestação de serviços à sociedade e de proximidade na relação entre governo e cidadão.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a comunicação interna e externa eletrônica, via Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico e Protocolo Eletrônico, para a troca de documentos administrativos no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura de Cabedelo/PB, na forma deste Decreto.

§1º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os Órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura de Cabedelo/PB utilizaram sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

§2º A autenticação no sistema de comunicação interna é comprovação de autoria e integridade do documento eletrônico emitido.

§3º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, onde os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras dos processos físicos, desde que posteriormente o documento base correspondente seja digitalizado e implantado no sistema eletrônico de que trata este Decreto.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** A comunicação administrativa no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB deve ser realizada exclusivamente por meio do Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico e Protocolo Eletrônico.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A finalidade do Memorando Eletrônico é formalizar a comunicação interna para destinatários dentro da administração municipal, em especial para:

- I - solicitar execução de atividades;
- II - solicitar compra de materiais;
- III - agendar reuniões;
- IV - solicitar informações;
- V - encaminhar documentos;
- VI - solicitar providências rotineiras;
- VII - solicitação de pareceres;
- VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O Ofício Eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de comunicação eletrônica, serão encaminhados preferencialmente para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os protocolos iniciados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, nos setores do protocolo/protocolo geral, mediante exposição de motivos e acompanhados dos documentos que o fundamentem.

**Art. 3º** Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, receberão obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela guarda ou pelo descarte indevido dos documentos, eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

**Art. 4º.** Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, ressalvado:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

- I - fornecer comprovante ao (a) requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;
- II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

**Parágrafo único.** Fica ainda admitida a impressão para juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir e sob a responsabilidade do agente público que o anexar.

### TÍTULO II DAS CAIXAS DE MENSAGENS

**Art. 5º** O envio e recebimento dos documentos eletrônicos são feitos exclusivamente pelo sistema adotado no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB.

**Parágrafo único.** É proibida a utilização, no memorando eletrônico, de papel de parede, de animação e de quaisquer imagens meramente ilustrativas.

**Art. 6º** O titular da unidade administrativa terá acesso à caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de *login* no sistema, sendo de sua responsabilidade:

- I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
- II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;
- III - efetuar *logout* sempre que se ausentar da unidade a fim de evitar acesso indevido;
- IV - comunicar a Coordenação de Informática a utilização indevida da caixa da unidade;
- V - zelar:

- a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
- b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

- c) pela leitura dos documentos recebidos;
- d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
- e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

**Art. 7º** Cabe ao titular da unidade, a administração da quantidade de mensagens existentes na caixa e do uso dos serviços constantes no sistema de documentos eletrônicos.

### TÍTULO III DOS REMETENTES E DESTINATÁRIOS

**Art. 8º** O Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico e Protocolo Eletrônico, somente pode ser emitido e enviado por unidades administrativas da estrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB.

**Art. 9º** Todas as unidades administrativas devem ter suas caixas de mensagens devidamente criadas e disponíveis no sistema eletrônico de documentos da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB.

**Parágrafo único.** Compete a cada unidade administrativa o gerenciamento dos setores, incluindo a criação, alteração ou exclusão dos mesmos, bem como, a definição dos usuários que farão uso do sistema no âmbito dos Órgãos.

**Art. 10.** A utilização indevida das caixas de mensagens das unidades administrativas é passível de responsabilidade penal, sem prejuízo do ressarcimento dos danos provocados e do devido processo administrativo disciplinar.

### TÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** O memorando eletrônico e o protocolo eletrônico passam a ser instrumento oficial de comunicação interna entre as unidades administrativas do Município de Cabedelo/PB, incluindo a administração direta e indireta.

**Art. 12.** O memorando eletrônico deve ser emitido com a seguinte apresentação:

- I - identificação da unidade emissora: automática, pela identificação da unidade titular da caixa de mensagens;
- II - identificação do remetente: automático através da autenticação do usuário por *login* e senha de uso exclusivo.
- III - identificação do destinatário: escolha na lista de unidades destinatárias;
- IV - descrição sucinta do assunto tratado;
- V - conteúdo do memorando:
  - a) texto do memorando;
  - b) fecho (Atenciosamente);
  - c) identificação do titular da unidade emissora: nome e matrícula.

§ 1º A data e horário de envio do memorando eletrônico são inseridos automaticamente pelo aplicativo.

§ 2º A assinatura é atestada pela identificação automática do setor da caixa de mensagens em conjunto com a autenticação do remetente do documento por *login* e senha exclusiva.

§ 3º Os documentos gerados no sistema, possuirão rastreabilidade e transparência quanto à visualização dos mesmos, informando pessoa, data e hora de acesso.

**Art. 13.** No Protocolo eletrônico, o(a) requerente deverá esclarecer o pedido, fundamentando-o e juntando os documentos necessários, devidamente digitalizados.

§ 1º O(A) requerente garante a autenticidade dos documentos anexados e guarda dos mesmo pelo período legal.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB poderá solicitar a apresentação dos documentos originais a qualquer tempo para dirimir eventuais dúvidas.

**Art. 14.** O controle da entrega dos memorandos e protocolos eletrônicos emitidos e enviados deve ser realizado por meio das ferramentas disponíveis no aplicativo adotado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB.

**Art. 15.** Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

**Art. 16.** À Secretaria de Administração compete orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de setembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.013

De 19 de setembro de 2019.

### ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA E DE CONDUTOR SOCORRISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de Motorista e de Condutor Socorrista, símbolo PE-07 da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R\$ 1.335,60 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos);

II - Nível II - R\$ 1.338,99 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos);

III - Nível III - R\$ 1.342,38 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos);

IV - Nível IV - R\$ 1.345,76 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

V - Nível V - R\$ 1.349,15 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).

**Art. 2º** O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

**Art 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de setembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

**Art. 3º** O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

**Art 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de setembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.014

De 19 de setembro de 2019.

**ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAIS DE TRANSPORTES E AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de Fiscais de Transportes e de Agentes de Trânsito Municipal, símbolo CE, da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

**I** - Nível I - R\$ 1.144,80 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);

**II** - Nível II - R\$ 1.147,70 (um mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos);

**III** - Nível III - R\$ 1.150,61 (um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos);

**IV** - Nível IV - R\$ 1.153,51 (um mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos);

**V** - Nível V - R\$ 1.156,42 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.015

De 20 de setembro de 2019.

**CONCEDE DISPENSA DE FREQUÊNCIA A SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO-PB CONVOCADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Os servidores públicos da administração municipal de Cabedelo-PB, que forem convocados pela Justiça Eleitoral para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais, bem como os requisitados para auxiliar seus trabalhos, serão dispensados da frequência nos órgãos e secretarias onde estiverem lotados, nos cinco dias subsequentes ao da eleição ou da apuração.

**§ 1º** A dispensa de que trata este artigo será contada a partir do primeiro dia útil após a eleição ou apuração, conforme o servidor tenha participado de mesa receptora ou apuradora de votos.

**§ 2º** Na impossibilidade de concessão da dispensa nos cinco dias subsequentes ao da eleição ou da apuração, a administração municipal, com a anuência do servidor público convocado pela Justiça Eleitoral, estabelecerá novo período para a sua concessão.

**Art.2º** Os dias de dispensa de que trata esta Lei serão contados como de efetivo exercício, para todos os fins de direito.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de setembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito



Lei nº 2.016

De 20 de setembro de 2019.

**CRIA O SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criado o Semanário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais, regulamentares, processuais, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** O Semanário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, no endereço [www.cabedelo.pb.gov.br](http://www.cabedelo.pb.gov.br), da rede mundial de computadores – internet.

**Art. 2º** A publicação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional, e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional ordenar o material a ser divulgado, sendo priorizados:

- I – os atos do Poder Executivo;
- II – os atos do Poder Legislativo;
- III – os demais assuntos de interesse público e da administração.



**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 974, de 26 de novembro de 1999 e Lei Municipal nº 1.674, de 26 de dezembro de 2013.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de setembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito



**VETO TOTAL**

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art.51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 054/2019, que “**Instituiu o Dia de Nossa Senhora de Nazaré, a ser comemorado no dia 08 de setembro de cada ano, e dá outras providências**”, de autoria do Vereador Divino Felizardo.

**RAZÕES DO VETO**

Inicialmente, cumpre salientar que a negativa de sanção que ora subscrevo cinge-se na existência de ausência de Interesse Público da presente proposição, bem como violação ao princípio constitucional da publicidade, pelas razões que passo a expor:

O Diploma Constitucional estabelece no art. 66, §1º, que o Presidente da República poderá vetar total ou parcialmente o Projeto de Lei, caso o considere contrário ao Interesse Público, vejamos:

**Art. 66.** A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

**Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais**

**Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.**

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 51, §2º, também estabelece:

**Art. 51.** O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput, do art.29 da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria, segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25 da Carta Maior.

Nesse contexto, como podemos observar no caso em tela, **o Autógrafo em comento é formalmente contrário ao Interesse Público, conforme explanaremos a seguir.**

**Inicialmente, cumpre salientar que os arts. 1º e 2º instituíram, respectivamente, o dia de Nossa Senhora de Nazaré e o aniversário do Bairro do Poço, a ser comemorado no dia 08 de setembro, ocorre que não restou comprovado que houve consulta popular para escolha da referida data.**

Sobre o tema, importante trazer à baila os dispositivos constantes na Lei Federal nº 12.345/2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, senão vejamos:



Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.  
[...]

Ademais, resta evidenciado a inobservância ao Princípio da Publicidade, previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, bem como dos regramentos acima transcritos, ante que por nenhum momento, restou comprovado a participação e consulta popular da escolha da data comemorativa em comento, bem como que houve a devida publicidade da proposta.

Sobre o assunto em comento, vejamos o entendimento jurisprudencial:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DESMEMBROU E ALTEROU NOME DE BAIRRO DESTA CAPITAL JULGADA PROCEDENTE. INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. SUPRESSÃO DE ETAPAS NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA, DA POPULAÇÃO AFETADA PELA MUDANÇA NAS DELIMITAÇÕES E NOMENCLATURA DO BAIRRO (ART. 32, XVIII, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA). NULIDADE EVIDENCIADA. REEXAME CONHECIDO É DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame obrigatório, porém para desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

(TJ-CE 01877944220118060001 CE 0187794-42.2011.8.06.0001. Relator: PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. Data de Julgamento: 11/06/2018. 1ª Câmara Direito Público. Data de Publicação: 11/06/2018)

Assim sendo, é evidente que consulta aos moradores locais do bairro e demais segmentos interessados é fator de legitimação e democratização do processo legislativo, especialmente no caso de leis de efeito concreto, conforme o presente caso.

Tal consulta à população local, inclusive, reforça o princípio democrático e a soberania popular, dispostos no art. 10, III, parágrafo único, da Constituição Federal.

Assim, o Poder Legislativo não pode, unilateralmente, impor data comemorativa, tendo em vista que o Brasil é um Estado em que vige o pluralismo político, conforme disposto no art. 1º, V, CF/88, justamente por isso, todas as partes envolvidas devem ser ouvidas e consideradas.

Além disso, no Autógrafo em debate, foi determinado que a procissão marítima de Nossa Senhora de Nazaré será realizada no mês de janeiro, bem como estabeleceu o trecho da procissão, ou seja, tratando-se de uma imposição aos cidadãos de determinada religião.

Ocorre que, como é notório, se o dia de Nossa Senhora de Nazaré é comemorado pela Igreja Católica no dia 8 de setembro, não vislumbramos sentido de que uma Lei, sem antes promover uma consulta as partes interessadas, impor que a procissão aconteça somente em janeiro.

Ainda, a escolha do trajeto da procissão bem como a data de sua realização cabe somente aos particulares interessados, com anuência e autorização da Capitania dos Portos, bem como dos Órgãos de Segurança Públicos e Ambientais competentes, conforme a legislação em vigor, não cabendo ao ente municipal adentrar em tais questões.

Diante do exposto, o veto total do Projeto de Lei nº 054/2019, é medida que se impõe em decorrência de ausência de

### Interesse Público da presente propositura, bem como violação ao princípio constitucional da publicidade.

Estas, Senhora Presidente, são as razões que nos conduziram a vetar totalmente o Projeto de Lei em tela, as quais ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 16 de setembro de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
Prefeito



CONVÊNIO Nº 02/2019

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELÓ E A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.904/2018 E 1.996/2019.**

O MUNICÍPIO DE CABEDELÓ – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Senhor VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, brasileiro, solteiro, “convivente em união estável”, portador do RG nº 3104870 e CPF nº 839.733.544-72, com residência na Rua Costa Bela Vista, nº 72, Apt. 402, Ponta de Campina, Cabedelo - PB, doravante denominado CONCEDENTE, e a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade filantrópica, inscrita no CPNJ/MF nº 09.112.236/0001-94, situada na Av. Capitão José Pessoa, nº 1140, Bairro Jaguaribe, CEP 58.015-170, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. ANTÔNIO CARNEIRO ARNAUD, inscrito no CPF sob nº 002.181.034-68 e RG sob o nº 31.095 SSP/PB, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se à Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 1.904/2018, Lei Municipal nº 1.996/2019 e às cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

*(Assinaturas manuscritas)*



- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Lei Municipal nº 1.904/2018;
- c) Lei Municipal nº 1.996/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, que possibilite a manutenção do **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENENTE**, para fins de prestação de serviço na área de saúde, com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia, de grande relevância a sociedade cabedelense e paraibana.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos para execução deste convênio advirão da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**  
**08.122.2001.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**  
**Elemento de Despesa: 3350.43 – Subvenções Sociais**  
**Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários**

**CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O **CONCEDENTE** obriga-se ao repasse de 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, cuja verba se destina a custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENENTE**;



4.2 – Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5, Banco do Brasil 001, Agência 4362-1, de titularidade da **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. **AO CONVENENTE compete:**

- I – Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**;
- II – Permitir, dentro de suas possibilidades financeira, técnica e orçamentária, o atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, aos **municípios de Cabedelo-PB**;
- III – Permitir que a **CONCEDENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- IV – Prestar contas anualmente, em termos físicos e financeiros, do montante dos recursos repassados no exercício, detalhando a sua efetiva aplicação em seu objeto final. Condição imperiosa para liberação de novos termos aditivos ou complemento ao presente convênio.

5.2. **AO CONCEDENTE compete:**

- I – O **CONCEDENTE** obriga-se ao repasse mensal da quantia prevista na cláusula quarta deste Convênio;
- II – Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- III – acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas se por ventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;



IV – Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro repasse, podendo ser renovado por iguais e sucessíveis períodos, desde que haja vontade entre as partes, respeitando o que determina a lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O **CONCEDENTE** fará, obrigatoriamente, a publicação deste termo no Quinzenário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

8.1. Em qualquer ação promocional realizada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação das partes convenentes.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo e de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.2. Também poderá ocorrer a rescisão a pedido do **CONVENENTE** ou a critério do **CONCEDENTE**, quando o primeiro não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, estiver o **CONVENENTE**, no decorrer do Convênio, irregular perante o fisco,



nos moldes dos arts. 55, XIII, 71, §2º e 78, I da Lei nº 8.666/1993, não se exigindo, nesta hipótese, nenhuma formalidade e não cabendo, em quaisquer casos, indenização.

9.3. Este Convênio também poderá ser rescindido, a critério da **CONCEDENTE**, por motivo de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cabedelo, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

Cabedelo - PB, 16 de setembro de 2019.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
 Prefeito  
 CONCEDENTE

**ANTÔNIO CARNEIRO ARNAUD**  
 Presidente da **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**  
 CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**  
 1ª)   
 2ª)   
**VINÍCIUS PESSOA BARRETO**



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PORTARIA CPAD Nº 10 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio das Portarias nº 7.043 de 16 de setembro de 2019 e nº 6.066 de 02 de setembro de 2019, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 2019/004383-5, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989,

**RESOLVE:**

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI**, matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

*Paulo Eduardo de C. Costa*  
**PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA**  
PRESIDENTE

Rua Ernani Siqueira, nº 134 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB  
CEP: 58103-414 - Telefone: (83) 3250-3204

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar  
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PORTARIA CPAD Nº 11 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio das Portarias nº 7.042 de 16 de setembro de 2019 e nº 6.066 de 02 de setembro de 2019, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 2019/004381-9, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989,

**RESOLVE:**

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI**, matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

*Paulo Eduardo de C. Costa*  
**PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA**  
PRESIDENTE

Rua Ernani Siqueira, nº 134 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB  
CEP: 58103-414 - Telefone: (83) 3250-3204

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar  
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL - SEREC**  
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.  
CEP. 58310-000

**EDITAL Nº 33.2019 - CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC** 30 de Setembro de 2019

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e legislação de regência, através do presente Edital, **NOTIFICA** os requerentes abaixo arrolados acerca de Decisão proferida em sede de processo administrativo. Destaca-se que o inteiro teor da Decisão encontra-se disponível no Portal do Contribuinte do site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, podendo ser acessado através do seguinte endereço: [http://www.cabedelo.pb.gov.br/portal\\_contribuinte.asp](http://www.cabedelo.pb.gov.br/portal_contribuinte.asp) (**Decisões de primeira instância ou Decisões de segunda instância**), tendo todos os prazos estipulados em Lei contados a partir da data da publicação do presente Edital.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO PRIMEIRA INSTÂNCIA
2019.007.630-0	MARIA DA PENHA SOARES PEREIRA	ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE	DEFERIDO DECISÃO 295/2019
2019.007.709-8	ARIOSVALDO DE ARAUJO MACENA	ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU	DEFERIDO DECISÃO 296/2019
2019.007.694-6	MARCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU	DEFERIDO DECISÃO 297/2019
2019.007.425-0	ANA CLARA MARIA DA SILVA/ JOSÉ LINDIVALDO ARAUJO NÓBREGA	ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU	DEFERIDO DECISÃO 298/2019
2019.007.553-2	ROBSON SOUTO CRIZ	RESTITUIÇÃO PAGAMENTO DE IPTU EM DUPLICIDADE	DEFERIDO DECISÃO 299/2019
2019.007.716-0	FLORENTINA DE LIMA OLIVEIRA	ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU	DEFERIDO DECISÃO 300/2019
2019.007.472-2	PAULO ALEXANDRE DA SILVA	RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO AUTÔNOMO	DEFERIDO DECISÃO 302/2019

*Haenel Farias da Costa*  
Matrícula 07888-3



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL - SEREC**  
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.  
CEP. 58310-000

**EDITAL Nº 034.2019 - CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC** 30 de Setembro 2019

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, e legislação de regência, pelo presente Edital, faz saber que, por se mostrarem improficuas as tentativas de notificação pessoal e/ou por via postal, ficam os contribuintes abaixo arrolados **NOTIFICADOS do Termo de Revelia** dos Procedimentos de Exclusão de Ofício do Simples Nacional, em virtude dos motivos discriminados, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência cadastral ou quitação/parcelamento do débito porventura existente, ou, ainda, oferecer impugnação dentro do prazo de 20 (vinte) dias, observando-se que todos os prazos estipulados em Lei serão contados após 05 (cinco) dias a partir da data da publicação do presente Edital.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	MOTIVO DA EXCLUSÃO
2019.005.605-8	GRANBELL TELEINFORMATICA LTDA	RUA SANTA CECILIA, S/N - RENASCER - CABEDELLO - PB	DÉBITOS EXIGÍVEIS

*Haenel Farias da Costa*  
Matrícula 07888-3





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.  
CEP. 58310-000

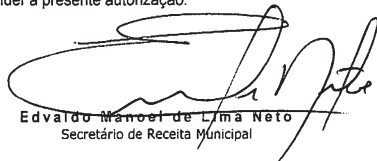
PORTARIA N.º 0021/2019/SEREC-GS 19 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 91, § 5º, Lei Complementar nº. 02 de 30 de dezembro de 1997, e o Decreto nº 54/2013, de 23 de setembro de 2013

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Outorgar nos termos do Processo nº 2019/006896-0 ao contribuinte **CABEDELLO CARTÓRIO DE PROTESTOS E REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (CARTÓRIO MARIA APARECIDA DORNELAS CARVALHO)**, com domicílio fiscal na Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123, Centro, Cabedelo-PB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ/MF 09.221.375/0001-56, com atividade de SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL (CARTÓRIO), **autorização especial para emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e sem a identificação do tomador quando se tratar de pessoa física, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto nº 54/2013, de 23 de setembro de 2013.**

Art. 2º. – Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender a presente autorização.

  
Edvaldo Manoel de Lima Neto  
Secretário de Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 23 de Setembro de 2019.

PROCESSO Nº: 413 / 2014 – PROCON MUNICIPAL  
RECURSO ADMINISTRATIVO  
RECORRENTE: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A  
RECORRIDA: ADRIANA VIANA DA SILVA

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRA DE COMPUTADOR - VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GARANTIA ESTENDIDA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A** em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL (FLS. 39/43), que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por **ADRIANA VIANA DA SILVA**.

A Recorrida, afirmou que adquiriu no dia 24/03/2012 um computador da marca KELOW, modelo KVH222, perante as Lojas Insinuante Ltda, no valor de **R\$ 562,80** (quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) e que, na mesma ocasião da compra, adquirindo a garantia estendida destinada ao produto junto à empresa **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A**.

Alega a reclamante / consumidora que dentro do prazo de validade da garantia estendida contratada, eis que em 25/04/2014, buscou ter acesso ao cumprimento do contrato, vez que o computador apresentou defeito, chegando, inclusive a se dirigir a assistência HITECH INFORMÁTICA, destarte, o reparo não foi autorizado pela seguradora, ato contínuo, buscando a consumidora a substituição do produto, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

Com efeito, em que pese à remessa do produto a assistência técnica, bem assim o contato coma empresa seguradora, até a propositura da presente

CC

reclamação não se deu o conserto da mercadoria, tampouco a devolução do computador a consumidora reclamante.

Em audiência, a empresa Recorrente, qual seja a seguradora **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A** ofereceu acordo no sentido de efetuar a restituição do valor pago pelo produto -, **PROPOSTA NÃO ACEITA PELA CONSUMIDORA**, ao tempo em que informou que não teria como efetuar a substituição do produto, haja vista não deter parceria nesse sentido com as Lojas Insinuante Ltda, como se extrai do **TERMO DE AUDIÊNCIA encartado às Fls. 11/12 dos autos**.

Em Decisão Administrativa o PROCON Municipal de Cabedelo reconheceu a responsabilidade da empresa seguradora **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A**, haja vista a caracterização de prestação de serviço defeituoso, o que representa infração a legislação de proteção ao consumidor nos termos do art. 14 do CDC, imputando a empresa seguradora **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A** penalidade no importe de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), ato contínuo, **fazendo incidir CAUSA DE DIMINUIÇÃO se fixando a multa no importe de R\$ 4.455,00** (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Em Recurso Administrativo, a Recorrente **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A** alegou, em síntese, a inexistência de ato ilícito, sustentando, por fim que a pena de multa aplicada é exorbitante, não estando de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, constamos a vulnerabilidade da consumidora, ora Recorrida, tendo o Código de Defesa do Consumidor estabelecido tal princípio como lei de princípio geral, eis que o consumidor é a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente ao fornecedor, fabricante e no caso, perante à EMPRESA SEGURADORA ora Recorrente, conforme estabelece o art. 4º, I do CDC.

Página | 2 CC

Importante salientar que, de acordo com as normas consumeristas, é assegurada ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova como previsto no art.6º, VIII, do CDC, quando verificada a verossimilhança nas alegações ou eventual hipossuficiência.

Destaca-se que sobre a consumidora recai a presunção de veracidade diante das alegações feitas, **seja no âmbito administrativo ou judicial**.

Quanto à alegação recursal da empresa seguradora **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A**, de inexistência de ato ilícito tal assertiva **NÃO MERECE PROSPERAR**, haja vista que o objeto da contratação firmada entre a consumidora e a empresa recorrente, tinha exatamente como objeto: **SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA**, como se extrai da prova juntada pela própria consumidora / recorrida às Fls. 06 dos autos, onde se encontra consignado de forma EXPRESSA que a COBERTURA CONTRATADA compreende **“o REPARO OU A TROCA DO BEM”** – de modo que **não merece prosperar**, a pretensão de revisão da decisão, mostrando-se a mesma **devidamente fundamentada**, porquanto em conformidade com o que preconiza o princípio da motivação, *de acordo com a Lei n. 9.784/99, art. 50, princípio constitucional implícito, resultado do disposto no art. 93, X da Constituição*.

Enfatize-se, que a consumidora recorrida, executou as ações indicadas pela empresa de seguro, na medida em que se dirigiu a assistência técnica no afã de ter REPARADO O SEU PRODUTO (COMPUTADOR) COM DEFEITO, destarte **NÃO é OBRIGAÇÃO DA CONSUMIDORA, nem MESMO EXISTE PREVISÃO CONTRATUAL PARA TANTO**, que a parte recorrida aceite a devolução do valor pago pelo bem, eis que, de forma expressa e textual: a COBERTURA CONTRATADA compreende **“o REPARO OU A TROCA DO BEM”**

Destaque-se que, em momento algum existiu ilegalidade ou qualquer tipo de irregularidade durante a tramitação do processo administrativo. Todos os atos foram transparentes, sem qualquer espécie de omissão, erro ou falha.

A decisão administrativa fora devidamente fundamentada, de acordo com os fatos ocorridos e com o dispositivo legal violado apontado.

Ademais, é sabido ainda que o PROCON Municipal se trata de órgão competente para aplicar multas contra empresas que descumprirem a norma consumerista e agirem de forma atentatória aos direitos dos consumidores.

Página | 3 CC

Mostra-se claro que o dano causado ao consumidor poderia ter sido evitado ou ao menos, minorado, se a EMPRESA SEGURADORA recorrente tivesse agido de forma adequada e eficiente, tal qual, inclusive estipulado no seu próprio contrato, onde a COBERTURA CONTRATADA compreende "o REPARO OU A TROCA DO BEM" e não a devolução do valor pago a consumidora!

No caso em apreço, a Recorrida adquiriu um produto que veio a apresentar defeito DENTRO DO PRAZO CONTRATUAL DE VIGÊNCIA MANTIDO COM A EMPRESA DE SEGURO CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA S/A, ficando nítida a responsabilidade objetiva da empresa em EFETUAR O REPARO via assistência ou realizar a TROCA DO BEM, não tendo previsão contratual que obrigasse a insurgida no sentido de aceitar a devolução do valor pago, consoante almejado pela empresa recorrente.

No mesmo sentido, é o entendimento dos nossos Tribunais pátrios:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10284160008975001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 17/11/2017

Ementa: INDENIZAÇÃO - COMPRA E VENDA DE CELULAR - VÍCIO OCULTO - DANOS MORAIS. É objetiva a responsabilidade do fabricante pelos vícios ocultos ou aparentes apresentados pelo produto. É possível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, incumbindo ao fornecedor o ônus de demonstrar a inexistência dos vícios, sob pena de sujeitar-se a uma das exigências do art. 18, § 1º, CDC. A existência de vício oculto no produto não é fato suficiente para caracterizar a ofensa aos sentimentos, honra ou dignidade do contratante.

Pelo conjunto probatório constante nos autos, não restam dúvidas sobre a responsabilidade da EMPRESA SEGURADORA, sendo, pois sua RESPONSABILIDADE DE NATUREZA CONTRATUAL E LEGAL frente à consumidora!

Ante o exposto, resta claro a infração cometida pela empresa seguradora CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA S/A, devendo ser mantida a decisão proferida pelo Procon Municipal de Cabeldelo que julgou a procedente a Reclamação, tendo em vista a comprovação e autoria das infrações mencionadas em decisão administrativa em primeira instância.

Destaque-se, que não há que se falar também em desproporcionalidade ou falta de razoabilidade no momento do arbitramento dos valores das multas por parte do Procon Municipal.

Página | 4 CC

Sobre o assunto em comento, o Código de Defesa do Consumidor prevê que as infrações às suas normas estão sujeitas a uma série de sanções administrativas, inclusive a pena de multa, que deverá ser graduada conforme a vantagem auferida pelo fabricante, fornecedor e segurador, bem como pela sua condição econômica. Assim, no caso em tela, verifica-se a proporcionalidade e razoabilidade das multas aplicadas.

É sabido que as multas administrativas devem ser aplicadas de modo discricionário pelo administrador. Porém, a sua aplicação deve ser feita com fundamento nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e razoabilidade, atingindo assim, perfeitamente, a finalidade da lei. E foi exatamente isso que aconteceu nos autos do processo administrativo, mais precisamente na decisão administrativa questionada.

O princípio da Legalidade foi devidamente respeitado, em virtude de sua aplicação ter sido pautada nos artigos 56 e 57 do CDC e ainda no artigo 22 do Decreto Lei nº. 2.181/1997.

NOTA-SE QUE A MULTA APLICADA FOI MUITO BEM SOPESADA, COMO SE EXTRAÍ DAS FLS. 41/42 DOS AUTOS, SENDO APLICADA, INCLUSIVE CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENALIDADE EM FAVOR DA EMPRESA RECORRENTE, MOTIVO PELO QUAL RAZOÁVEL E PROPORCIONAL A IMPUTAÇÃO.

Em sentido similar, o princípio da proporcionalidade visa adequar o valor da multa à conduta praticada, de modo que a mesma deve apresentar-se justa e equânime ao caso concreto.

Desse modo, não resta dúvida de que a conduta praticada pela empresa securitária CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA S/A violou artigos da Lei nº. 8.078/1990. Assim, não existe motivo plausível para ser reduzida ou anuladas a multa administrativa, em decorrência de as mesmas terem sido aplicadas de modo correto, justo e em conformidade com a legislação vigente.

### III - DECISÃO

ISTO POSTO, restando comprovado que as práticas da EMPRESA DE SEGURO recorrente CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA S/A constitui em infração, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, **CONHEÇO E NEGO**

Página | 5 CC

**PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É como voto.

Cabeldelo, 23 de Setembro de 2019

JACKELINE ALVES BARTHO  
ASSESSORA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL

Delegado  
YUSSEF ASSVEDO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

DIEGO CARVALHO MARTINS  
PROCURADOR-GERAL

Página | 6 CC

2ª VIA



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
PROCURADORIA-GERAL

Cabeldelo, 24 de Setembro de 2019.

PROCESSO Nº: 363 / 2014 – PROCON MUNICIPAL  
RECURSO ADMINISTRATIVO  
RECORRENTE: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A  
RECORRIDA: CLÁUDIA MATIAS DE CARVALHO

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRA DE TELEVISÃO - VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GARANTIA ESTENDIDA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL (FLS. 26/32), que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por CLÁUDIA MATIAS DE CARVALHO.

A Recorrida, afirmou que adquiriu no dia 11/09/2012 adquiriu uma TV 42 FULL HD, LCD da marca Panasonic, no valor de R\$ 1.558,80 (Um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) e que, na mesma ocasião da compra, adquirindo a garantia estendida destinada ao produto junto à empresa CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A.

Alega a reclamante / consumidora que dentro do prazo de vigência da garantia estendida contratada, eis que em 15/04/2014, buscou ter acesso ao cumprimento do contrato, vez que a TV apresentou defeito, sendo a mesma encaminhada para a assistência técnica PARAÍBA SERVICE, conforme Ordem de Serviço de n. 711 (FLS. 05), destarte, o reparo não foi realizado, perdurando a situação sem solução até a propositura da presente demanda.

Em audiência (Fls. 15/16), a empresa Recorrente, qual seja a seguradora CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A sustenta que NÃO houve proposta de acordo, eis que o pretenso vício constatado no produto,

cc

estaria excluído da apólice, visto que o produto apresentaria "avarias" como tela trincada, estando, assim excluído da cobertura da Apólice.

Em Decisão Administrativa (FLS. 26/33) o PROCON Municipal de Cabeldelo reconheceu a responsabilidade da empresa seguradora CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A, haja vista a caracterização e plena vigência de Contratação securitária, ao tempo em que a NEGATIVA externada pela empresa recorrente, caracterizou infração a legislação de proteção ao consumidor nos termos do art. 14 e 35 ambos do CDC - imputando a empresa seguradora CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A penalidade no importe de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), ato contínuo, fazendo incidir CAUSA DE DIMINUIÇÃO se fixando a multa no importe de R\$ 4.455,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Em Recurso Administrativo, a Recorrente CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A alegou, em síntese, a inexistência de ato ilícito, sustentando, por fim que a pena de multa aplicada é exorbitante, não estando de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, constamos a vulnerabilidade da consumidora, ora Recorrida, tendo o Código de Defesa do Consumidor estabelecido tal princípio como lei de princípio geral, eis que o consumidor é a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente ao fornecedor, fabricante e no caso, perante a EMPRESA SEGURADORA ora Recorrente, conforme estabelece o art. 4º, I do CDC.

Importante salientar que, de acordo com as normas consumeristas, é assegurado ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova como previsto no art. 6º, VIII, do CDC, quando verificada a verossimilhança nas alegações ou eventual hipossuficiência.

NESSE VIÉS, NÃO MERECE PROSPERAR AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA DE SEGUROS DE QUE, POSSÍVEIS "AVÁRIAS" NÃO ESTARIAM NA COBERTURA DA APÓLICE, HAJA VISTA QUE A EMPRESA CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAIS S/A NÃO APRESENTOU NO CASO CONCRETO, NENHUM

Página | 2 CC



DOCUMENTO TÉCNICO OU LAUDO QUE RATIFICASSE SEUS ARRAZOADOS, MESMO TENDO MELHOR CONDIÇÕES DE ASSIM PROCEDER.

Destaca-se que sobre a consumidora recai a presunção de veracidade diante das alegações feitas, seja no âmbito administrativo ou judicial.

Quanto à alegação recursal da empresa seguradora **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA S/A**, de **inexistência de ato ilícito** tal assertiva **NÃO MERECE PROSPERAR**, haja vista que o objeto da contratação firmada entre a consumidora e a empresa recorrente, tinha exatamente como objeto: **SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA**, como se extrai da prova juntada pela própria consumidora / recorrida às Fls. 09 dos autos, onde se encontra consignado de forma EXPRESSA que a COBERTURA CONTRATADA compreende “**o REPARO OU A TROCA DO BEM**” – de modo que não merece prosperar, a pretensão de revisão da decisão, mostrando-se a mesma **devidamente fundamentada**, porquanto em conformidade com o que preconiza o princípio da motivação, de acordo com a Lei n. 9.784/99, art. 50, princípio constitucional implícito, resultado do disposto no art. 93, X da Constituição.

Enfatize-se, que a consumidora recorrida, executou as ações indicadas pela empresa de seguro, na medida em que se dirigiu a assistência técnica no afã de ter **REPARADO O SEU PRODUTO** (APARELHO DE TELEVISÃO), destarte, fato é, que a empresa recorrente SE NEGOU a cumprir com sua obrigação contratual, eis que, de forma expressa e textual: a COBERTURA CONTRATADA compreende “**o REPARO OU A TROCA DO BEM**”. Atente-se que a consumidora insurgida, buscava o reparo do produto defeituoso, medida com previsão em CONTRATO, contudo tal providência lhe foi negada, ao argumento de que o vício não teria cobertura contratual, sem que, para tanto, a empresa recorrente tenha apresentado qualquer documento de análise técnica que ratificasse sua conduta.

Destaque-se que, **em momento algum existiu ilegalidade ou qualquer tipo de irregularidade durante a tramitação do processo administrativo**. Todos os atos foram transparentes, sem qualquer espécie de omissão, erro ou falha.

A decisão administrativa fora devidamente fundamentada, de acordo com os fatos ocorridos e com o dispositivo legal violado apontado.

Ademais, é sabido ainda que o PROCON Municipal **se trata de órgão competente para aplicar multas contra empresas que descumprirem a**

Página | 3 CC

**norma consumerista e agirem de forma atentatória aos direitos dos consumidores.**

Mostra-se claro que o dano causado ao consumidor **PODERIA TER SIDO EVITADO** ou ao menos, minorado, se a EMPRESA SEGURADORA recorrente tivesse agido de forma adequada e eficiente, tal qual, inclusive estipulado no seu próprio contrato, onde a COBERTURA CONTRATADA compreende “**o REPARO OU A TROCA DO BEM**”, sendo o REPARO do BEM a medida perseguida pela consumidora insurgida!

No caso em apreço, a Recorrida adquiriu um produto que veio a apresentar defeito **DENTRO DO PRAZO CONTRATUAL DE VIGÊNCIA MANTIDO COM A EMPRESA DE SEGURO CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA S/A**, ficando nítida a responsabilidade objetiva da empresa em **EFETUAR O REPARO** via assistência.

No mesmo sentido, é o entendimento dos nossos Tribunais pátrios:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10284160008975001 MG (TJ-MG)  
Data de publicação: 17/11/2017  
Ementa: INDENIZAÇÃO - COMPRA E VENDA DE CELULAR - VÍCIO OCULTO - DANOS MORAIS. É objetiva a responsabilidade do fabricante pelos vícios ocultos ou aparentes apresentados pelo produto. É possível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, incumbindo ao fornecedor o ônus de demonstrar a inexistência dos vícios, sob pena de sujeitar-se a uma das exigências do art. 18, § 1º, CDC. A existência de vício oculto no produto não é fato suficiente para caracterizar a ofensa aos sentimentos, honra ou dignidade do contratante.

Pelo conjunto probatório constante nos autos, **não restam dúvidas sobre a responsabilidade da EMPRESA SEGURADORA**, sendo, pois sua **RESPONSABILIDADE DE NATUREZA CONTRATUAL E LEGAL** frente à consumidora!

Ante o exposto, resta claro a infração cometida pela empresa seguradora **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA S/A**, devendo **SER MANTIDA** em sua integralidade a decisão proferida pelo Procon Municipal de Cabedelo que julgou a procedente a Reclamação, tendo em vista a comprovação da autoria da infração mencionada na decisão administrativa em primeira instância.

Destaque-se, que não há que se falar também em desproporcionalidade ou falta de razoabilidade no momento do arbitramento do valor da multa por parte do Procon Municipal.

Página | 4 CC

Sobre o assunto em comento, o Código de Defesa do Consumidor prevê que as infrações as suas normas estão sujeitas a uma série de sanções administrativas, inclusive a pena de multa, que deverá ser graduada conforme a vantagem auferida pelo fabricante, fornecedor e segurador, bem como pela sua condição econômica. **Assim, no caso em tela, verifica-se a proporcionalidade e razoabilidade das multas aplicadas.**

É sabido que as multas administrativas devem ser aplicadas de modo discricionário pelo administrador. Porém, a sua aplicação deve ser feita com fundamento nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e razoabilidade, atingindo assim, perfeitamente, a finalidade da lei. **E foi EXATAMENTE isso que aconteceu nos autos do processo administrativo em enfrentamento, mais precisamente na decisão administrativa questionada.**

O princípio da Legalidade foi devidamente respeitado, em virtude de sua aplicação ter sido pautada nos artigos 56 e 57 do CDC e ainda no artigo 22 do Decreto Lei nº. 2.181/1997.

ATENTE-SE, INCLUSIVE QUE **A MULTA APLICADA FOI MUITO BEM SOPEADA**, COMO SE EXTRAÍ DAS **FLS. 31 DOS AUTOS**, SENDO APLICADA, INCLUSIVE **CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENALIDADE EM FAVOR DA EMPRESA RECORRENTE**, MOTIVO PELO QUAL RAZOÁVEL E PROPORCIONAL A IMPUTAÇÃO.

Em sentido similar, o princípio da proporcionalidade visa adequar o valor da multa à conduta praticada, de modo que a mesma deve apresentar-se justa e equânime ao caso concreto.

Desse modo, não resta dúvida de que a conduta praticada pela empresa securitária **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA S/A** violou artigos da Lei nº. 8.078/1990, de forma específica o artigo 35 do CDC de modo que, não existe razão factual ou jurídica plausível que enseje a redução, tampouco a anulação da multa administrativa, em decorrência da mesma ter sido aplicada de modo correto, justo e em conformidade com a legislação vigente.

### III - DECISÃO

ISTO POSTO, restando comprovado que a práticas da EMPRESA DE SEGURO recorrente **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA S/A** constitui em

Página | 5 CC

infração, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, **CONHEÇO E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É como voto.

Cabedelo, 24 de Setembro de 2019

JACKELINE ALVES CARTAXO  
ASSESSORA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL

De acordo  
YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

DIEGO CARVALHO MARTINS  
PROCURADOR-GERAL

Página | 6 CC





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 23 de Setembro de 2019.

2ª VIA

É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

É imperioso salientar, inicialmente, que o caso em cotejo consubstancia-se em uma relação de consumo. Havendo, de um lado o **BANCO PAN S/A** como fornecedor, e, de outro, como consumidora **ALZINETE DANTAS DE MELO** e, entre eles, a prestação de um serviço creditício, qual seja a utilização de Cartão de Crédito.

No caso em apreço, restou sobejamente provado pela consumidora Recorrida a cobrança de forma indevida de encargos por **BANCO PAN S/A** incidente nas faturas de **FEVEREIRO, MARÇOS E ABRIL de 2015**, conquanto a parte demonstrou que efetuou a quitação integral e oportuna das faturas do seu cartão de crédito, mesmo assim, valores sem motivação, ou seja, encargos foram lançados como apontamento de débito nas suas faturas, não obstante, os pagamentos tenham se efetuado de maneira integral, isto é, no exato valor lançado pelo cartão, tendo a quitação se concretizado dentro do lapso temporal previsto para seu vencimento.

Para tanto, a consumidora, recorrida, faz juntar vasta documentação que corrobora suas alegações, a tanto, vide Fls. 06/11 – de maneira que as justificativas e as razões recursais do **BANCO PAN S/A** não merecem acolhimento.

Inobstante, o **BANCO PAN S/A** informa às Fls. 14 a solicitação de estorno dos encargos que foram cobrados de forma indevida, tal fato NÃO TEM O CONDÃO de elidir a sua conduta ilícita, porquanto, tais encargos foram lançados e cobrados a consumidora de maneira IMOTIVADA, haja vista que a mesma quitou seu débito de forma integral e dentro da data estipulada contratualmente, panorama que não subsidia, tampouco fornece guarida para cobrança de qualquer encargo pela financeira, se caracterizando, pois os valores cobrados como encargos indevidos.

Dessa maneira, verifica-se a hipossuficiência da Recorrida, haja vista que o **BANCO PAN S/A** recorrente possui melhores condições de trazer aos autos os documentos necessários ao esclarecimento da lide, sendo aplicada a inversão do ônus da prova, consoante assegura o art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor:

**Art. 6º** São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Ante a minuciosa análise empreendida nos autos, não sobeja dúvida quanto à responsabilidade do **BANCO PAN S/A**, no que concerne ao lançamento e cobrança de encargos de forma indevida e imotivada, se firmando, pois sua responsabilidade objetiva, nos moldes do art. 14, § 1º do CDC.

**Art. 14.** O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - O modo do seu fornecimento;
- II - O resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - a época em que foi fornecido;

Ademais disso, restou provada a cobrança indevida dos encargos lançados pelo **BANCO PAN S/A** de forma que sua conduta se amolda a prática abusiva tipificada no art. 42, Parágrafo único do CDC. Vejamos.

**Art. 42.** Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, sem ser submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

**Parágrafo único** - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano injustificável.

Indo além, não se pode olvidar que se trata de direito do consumidor ter acesso às informações, de forma clara e precisa, sobre os serviços que lhes são prestados, devendo atender as demandas da consumidora / recorrida sempre que lhe for provocada – situação que não se perfez no caso em enfrentamento, eis que em relação ao último lançamento indevido de encargos no importe de R\$ 49,43 (quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), NENHUMA resposta foi direcionada a insurgida. Nesse sentido:

DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA DE ENCARGOS DE FORMA INDEVIDA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMADA. NÃO ATENDIMENTO A DEMANDA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIOS DA HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo **BANCO PAN S/A** em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL (FLS. 16/19), que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por **ALZINETE DANTAS DE MELO**.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o Procon Municipal de Cabedelo.

A Reclamante, ora Recorrida, junta aos autos a comprovação de que efetuou a quitação integral da sua fatura de cartão de crédito de bandeira VISA, mantida junto ao banco recorrente com vencimento na data de 10/02/2015 no valor total apontado na fatura no importe de R\$ 2.615,43 (dois mil seiscentos e quinze reais e quarenta e três centavos), como denota os comprovantes de pagamento que integram o processo às FLS. 06, sendo 03 (três) recibos de pagamento efetuados perante a CEF via lotéricas e 01 (um) perante o Banco do Brasil, somando, exatamente, o valor cobrado na fatura – quitação esta, enfatize-

cc

se consolidada pela consumidora reclamante dentro da data de vencimento, qual seja, em 10/02/2015.

Com efeito, a consumidora recorrida, fez prova de que na fatura de MARÇO de 2015, havia a cobrança de VALOR A MAIOR no importe de R\$ 810,99 (oitocentos e dez reais e noventa e nove centavos), tendo a mesma realizado o pagamento da FATURA DE MARÇO em sua integralidade e dentro do vencimento, retirando o valor total o montante que se encontrava sendo cobrado indevidamente.

A consumidora entrou em contato com o Banco recorrente, informou todo o ocorrido, e mesmo sendo a resposta da empresa de que o débito estaria em análise, à recorrida saldou de forma integral as pendências do seu cartão de crédito.

Ato contínuo, no mês de ABRIL DE 2015 a consumidora recorrida, verificou que o valor indevido de R\$ 810,99 (oitocentos e dez reais e noventa e nove centavos) haveria sido estornado de sua fatura, porém constatou a cobrança indevida do importe de R\$ 49,43 (quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

De tal forma, considerando que a recorrida nunca esteve em débito para com a instituição financeira, da mesma forma nunca tendo atrasado o pagamento das faturas e que a situação não foi solucionada, a consumidora lavrou a presente reclamação junto a este órgão de proteção ao consumidor.

Em que pese, devidamente intimada, a empresa Recorrente **BANCO PAN S/A** não compareceu a audiência de conciliação designada para o dia 11/05/2015, apresentando, a *posteriori*, esclarecimentos no sentido de que, possíveis encargos cobrados, teriam origem no retardo dos repasses pela CEF, destarte que as medidas no sentido de efetivar os estornos, a tanto vide Fls. 14 dos autos.

Com efeito, restou proferida Decisão Administrativa (FLS. 16/19) pelo PROCON Municipal de Cabedelo que reconheceu que a conduta do banco recorrente **BANCO PAN S/A** infringiu os arts. 14, 20, 42 do Código de Defesa do Consumidor, condenado a financeira ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Devidamente notificada à empresa Recorrente **BANCO PAN S/A** veio a apresentar Recurso Administrativo (Fls. 23/32), sob a alegação de ausência de conduta ilícita, bem assim que os fatos exigiriam uma melhor análise, até para aplicação da sanção e, por fim, que restaram violados os Princípios da Proporcionalidade / Razoabilidade.

Página | 2 CC

Página | 4 CC

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Há de se concluir, portanto, pela caracterização de vício na prestação do serviço por parte do **BANCO PAN S/A**, haja vista a cobrança de quantia pecuniária indevida (encargos) no contrato de prestação de serviço de cartão de crédito mantido com a empresa financeira, devendo, assim o banco Recorrente ser responsabilizado pelos vícios na prestação de seus serviços.

O vício do serviço está contemplado no art. 20, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos.

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço

Por fim, como sabido o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a multa administrativa aplicada pelo órgão consumerista deve levar em consideração a gravidade da conduta, sendo tais balizas sopesadas de forma minudente quando da constituição da decisão administrativa, como se extrai das Fls. 18 dos autos – que, de forma específica avaliou a **DOSIMETRIA DA MULTA**, sendo, assim tais **BALIZAS BEM PONDERADAS QUANDO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO, COMO SE CONSTATA ÀS FLS. 18, ITEM 3**, de maneira que NÃO merece acolhimento as razões recursais que suscitam a violação dos Princípios da Proporcionalidade / Razoabilidade no caso em enfrentamento.

Em arremate, NÃO MERECE ACOLHIDA a insurreição recursal do **BANCO PAN S/A**, conquanto caracterizada ação ilícita contra a consumidora, eis que a insurgida por mais de uma vez teve encargos lançados e cobrados no seu cartão de crédito de forma indevida, ao tempo em que, todos os fatos foram minuciosamente apreciados, tanto pelo PROCON, quando nesta seara revisional,

Página | 5 CC

por fim NÃO merecendo guarida a alegação de desproporcionalidade ou incorreção no montante da multa imputada à empresa recorrente.

### III - DECISÃO

ISTO POSTO, restando comprovado que a prática da empresa recorrente **BANCO PAN S/A** constituiu infração que contraria o Código de Defesa do Consumidor, e que em sede de recurso administrativo o Banco Recorrente não trouxe nada que comprovasse a desconstituição da ilicitude de seus atos, motivo pelo qual, **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É como voto.

Cabedelo, 23 de Setembro de 2019.

JACKELINE ALVES CARTAXO  
ASSESSORA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL

De acordo,

YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

DIEGO CARVALHO MARTINS  
PROCURADOR-GERAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 24 de Setembro de 2019.

PROCESSO Nº. FA 0116-000.802-2 /2016 – PROCON MUNICIPAL  
RECURSO ADMINISTRATIVO  
RECORRENTE: CATÃO & CIA LTDA  
RECORRIDO: PRISCILA ALVES FERNANDES DA SILVA

DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA DE ENCARGOS DE FORMA INDEVIDA. NÃO ATENDIMENTO A DEMANDA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIOS DA HIPOSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **CATÃO & CIA LTDA** em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL (FLS. 29/33), que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por **PRISCILA ALVES FERNANDES DA SILVA**.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o Procon Municipal de Cabedelo.

A Reclamante, ora Recorrida, junta aos autos a comprovação de que detinha Cartão de Crédito obtido junto à loja **CATÃO & CIA LTDA (CATTAN)** – administrado pela empresa **AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO**, e que sempre efetuou o pagamento de suas faturas dentro do vencimento.

Aduz que a última parcela alusiva a compras pagou de forma pontual no mês de Outubro de 2015, não pendendo, portanto qualquer tipo de dívida junto ao cartão.

cc

Salienta que DESDE Novembro de 2015, passou a receber faturas com cobrança apenas de JUROS (encargos), não obstante INEXISTIR qualquer pendência financeira por parte da consumidora reclamante.

Por fim, a empresa apresenta como única solução a consumidora recorrida, o pagamento de cobrança indevida no importe de R\$ 79,42 (setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) -, não tendo outra opção a consumidora assim procedeu, por fim, perseguindo a devolução dos valores pagos de forma indevida a título de encargos (juros), assim como a extinção de qualquer pretensão débito futuro.

Em que pese devidamente intimada, **APENAS** a empresa Recorrente **CATÃO & CIA LTDA** compareceu a audiência de conciliação designada para o dia 16/03/2016, destarte NÃO apresentando proposta de COMPOSIÇÃO. Já a empresa administradora do cartão das lojas **CATTAN (AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO)** NÃO compareceu ao ato de conciliação, contudo, fez juntar petição de ESCLARECIMENTO onde INFORMA que a consumidora recorrida “NÃO POSSUI MAIS DPÉBITOS JUNTA A RECLAMADA”, para tanto, vide Fls. 21/28 dos autos.

Com efeito, restou proferida **Decisão Administrativa (FLS. 29/33)** pelo PROCON Municipal de Cabedelo que reconheceu que tanto a empresa **CATÃO & CIA LTDA** quando a empresa administradora do cartão de crédito disponibilizado pela loja **(AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO)** praticaram atos que infringiram os arts. 14 e 20 do Código de Defesa do Consumidor, condenado a primeira a ao pagamento de multa no valor de **R\$ 3.510,00** (três mil e quinhentos reais), enquanto a empresa de administração do cartão foi imputada penalidade no montante de **R\$ 2.632,50** (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Devidamente notificadas **APENAS** a **CATÃO & CIA LTDA** veio a apresentar Recurso Administrativo (Fls. 40/62), sob a alegação de ilegitimidade passiva (LOJAS CATTAN), sob a alegação de que não tem como objeto social a atividade de administração de cartões de crédito. Em sede meritória, suscita que sua revelia foi decretada de forma indevida, a ausência de conduta ilícita, bem assim que os fatos exigiriam uma melhor análise, até para aplicação da sanção e, por fim, que restaram violados os Princípios da Proporcionalidade / Razoabilidade.

É o relatório.

Página | 2 CC

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

É imperioso salientar, inicialmente, que o caso em cotejo consubstancia-se em uma relação de consumo. Havendo, de um lado a LOJA CATTAN, empresa **CATÃO & CIA LTDA** que em seu estabelecimento comercializa e possibilita a contratação e aquisição de cartão de crédito administrado pela financeira AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, de maneira que a prestação do serviço creditício é posto a disposição e comercializado na sede de suas lojas.

No caso em apreço, restou sobejamente provado pela consumidora Recorrida a **cobrança de forma indevida de encargos (JUROS)**, conquanto a parte demonstrou de forma efetiva que pagou JUROS de forma indevida, eis que sempre promoveu a quitação integral e oportuna das faturas do seu cartão de crédito, mesmo assim, valores sem motivação, ou seja, encargos foram lançados como apontamento de débito nas suas faturas, não obstante, os pagamentos tenham se efetivado de maneira integral, isto é, no exato valor lançado pelo cartão, tendo a quitação se concretizado dentro do lapso temporal previsto para seu vencimento.

Para tanto, a consumidora, recorrida, faz juntar vasta documentação que corrobora suas alegações, a tanto, vide Fls. 07/12 – de maneira que as justificativas e as razões recursais da empresa **CATÃO & CIA LTDA** não merecem acolhimento.

Inobstante, se tenha informação às Fls. 21/22 de que INEXISTE débito da consumidora frente a qualquer das empresas – FATO É, que a recorrida comprovou a cobrança indevida de encargos (JUROS), o pagamento indevido de tal rubrica, ou seja, que estes foram efetivamente cobrados de forma indevida, de modo que, a situação de NÃO PENDER DÍVIDAS, NÃO TEM O CONDÃO de elidir a conduta ilícita perpetrada face ao conjunto de normas de proteção ao direito do consumidor.

Dessa maneira, verifica-se a hipossuficiência da Recorrida, haja vista que empresa **CATÃO & CIA LTDA** recorrente possui melhores condições de trazer aos autos os documentos necessários ao esclarecimento da lide, sendo aplicada a inversão do ônus da prova, consoante assegura o art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor:

0

Página | 3 CC

**Art. 6º São direitos básicos do consumidor:**

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Ante a minuciosa análise empreendida nos autos, não sobeja dúvida quanto à responsabilidade empresa **CATÃO & CIA LTDA** no que concerne ao fato da loja comercializar produtos financeiros, qual seja a possibilidade de contratação de serviço financeiro (aquisição de cartão de crédito) na sede de suas lojas.

Ademais disso, o lançamento e cobrança de encargos de forma indevida e imotivada, se firmando, pois sua responsabilidade objetiva, nos moldes do art. 14, § 1º do CDC.

**Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.**

**§ 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:**

- I - O modo do seu fornecimento;
- II - O resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - a época em que foi fornecido;

Ademais disso, restou provada a cobrança indevida dos encargos (JUROS) de forma que sua conduta se amolda a prática abusiva tipificada no art. 42, Parágrafo único do CDC. Vejamos.

**Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, sem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça:**

**Parágrafo único - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano injustificável.**

Indo além, não se pode olvidar que se trata de direito do consumidor ter acesso às informações, de forma clara e precisa, sobre os serviços que lhes são prestados, devendo atender as demandas da consumidora / recorrida sempre que lhe for provocada – situação que não se perfee no caso em enfrentamento. Nesse sentido:

Página | 4 CC

**Art. 6º São direitos básicos do consumidor:**

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Há de se concluir, portanto, pela caracterização de **vício na prestação do serviço**, haja vista a cobrança de quantia pecuniária indevida (encargos) no contrato de prestação de serviço de cartão de crédito, impõe o reconhecimento de responsabilidade solidária entre a empresa que possibilita a comercialização do serviço financeiro e a administradora de tal serviço.

O vício do serviço está contemplado no art. 20, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos.

**Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:**

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço

Por fim, como sabido o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a multa administrativa aplicada pelo órgão consumerista deve levar em consideração a **gravidade da conduta**, sendo tais balizas sopesadas de forma minudente quando da constituição da decisão administrativa, como se extrai das Fls. 31 dos autos – que, de forma específica avaliou a **DOSIMETRIA DA MULTA**, sendo, assim tais **BALIZAS BEM PONDERADAS QUANDO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO, COMO SE CONSTATA ÀS FLs. 31, ITEM 3**, de maneira que NÃO merece acolhimento as razões recursais que suscitam a violação dos Princípios da Proporcionalidade / Razoabilidade no caso em enfrentamento.

0

Página | 5 CC

**III - DECISÃO**

**ISTO POSTO**, restando comprovado que a prática da empresa recorrente empresa **CATÃO & CIA LTDA** constituiu infração que contraria o Código de Defesa do Consumidor, e que em sede de recurso administrativo o Banco Recorrente não trouxe nada que comprovasse a desconstituição da ilicitude de seus atos, motivo pelo qual, **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É como voto.

Cabedelo, 24 de Setembro de 2019.

JACKELINE ALVES CARTAXO

ASSESSORA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL

De acordo,

YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTODIEGO CARVALHO MARTINS  
PROCURADOR-GERAL

Página | 6 CC





**Prefeitura Municipal de Cabelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>298.486.374,00</b>	<b>303.606.408,76</b>	<b>48.268.131,66</b>	<b>15,90</b>	<b>189.415.074,79</b>	<b>62,39</b>	<b>114.191.333,97</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>291.023.461,00</b>	<b>296.143.295,76</b>	<b>48.088.131,66</b>	<b>16,24</b>	<b>189.235.074,79</b>	<b>63,90</b>	<b>106.908.220,97</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>49.076.799,00</b>	<b>51.288.048,32</b>	<b>9.723.197,76</b>	<b>18,96</b>	<b>40.458.949,14</b>	<b>78,89</b>	<b>10.829.099,18</b>
<b>Impostos</b>	<b>46.069.644,00</b>	<b>48.280.893,32</b>	<b>8.926.690,97</b>	<b>18,49</b>	<b>37.607.125,34</b>	<b>77,89</b>	<b>10.673.767,98</b>
<b>Taxas</b>	<b>2.972.101,00</b>	<b>2.972.101,00</b>	<b>796.506,79</b>	<b>26,80</b>	<b>2.851.259,97</b>	<b>95,93</b>	<b>120.841,03</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>35.054,00</b>	<b>35.054,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>563,83</b>	<b>1,61</b>	<b>34.490,17</b>
<b>Contribuições</b>	<b>16.219.024,00</b>	<b>16.649.183,40</b>	<b>3.960.648,97</b>	<b>23,79</b>	<b>10.963.618,02</b>	<b>65,85</b>	<b>5.685.565,38</b>
<b>Contribuições Sociais</b>	<b>9.417.316,00</b>	<b>9.847.475,40</b>	<b>1.219.425,55</b>	<b>12,38</b>	<b>5.389.347,47</b>	<b>54,73</b>	<b>4.458.127,93</b>
<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	<b>6.801.708,00</b>	<b>6.801.708,00</b>	<b>2.741.223,42</b>	<b>40,30</b>	<b>5.574.270,55</b>	<b>81,95</b>	<b>1.227.437,45</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>20.447.680,00</b>	<b>20.447.183,95</b>	<b>2.570.067,93</b>	<b>12,57</b>	<b>15.062.245,15</b>	<b>73,66</b>	<b>5.384.938,80</b>
<b>Valores Mobiliários</b>	<b>20.447.680,00</b>	<b>20.447.183,95</b>	<b>2.570.067,93</b>	<b>12,57</b>	<b>15.062.245,15</b>	<b>73,66</b>	<b>5.384.938,80</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>203.509.119,00</b>	<b>205.988.041,09</b>	<b>31.130.409,92</b>	<b>15,11</b>	<b>120.420.298,88</b>	<b>58,46</b>	<b>85.567.742,21</b>
<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>67.421.817,00</b>	<b>69.900.739,09</b>	<b>9.127.951,49</b>	<b>13,06</b>	<b>35.296.178,31</b>	<b>50,49</b>	<b>34.604.560,78</b>
<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>98.320.943,00</b>	<b>98.320.943,00</b>	<b>17.678.303,88</b>	<b>17,98</b>	<b>65.934.072,13</b>	<b>67,06</b>	<b>32.386.870,87</b>
<b>Transferências de Outras Instituições Públicas</b>	<b>37.766.359,00</b>	<b>37.766.359,00</b>	<b>4.324.154,55</b>	<b>11,45</b>	<b>19.190.048,44</b>	<b>50,81</b>	<b>18.576.310,56</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.770.839,00</b>	<b>1.770.839,00</b>	<b>703.807,08</b>	<b>39,74</b>	<b>2.329.963,60</b>	<b>131,57</b>	<b>(559.124,60)</b>
<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>	<b>627.748,00</b>	<b>627.748,00</b>	<b>164.943,98</b>	<b>26,28</b>	<b>739.839,50</b>	<b>117,86</b>	<b>(112.091,50)</b>
<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>178.332,00</b>	<b>178.332,00</b>	<b>173.147,85</b>	<b>97,09</b>	<b>358.522,24</b>	<b>201,04</b>	<b>(180.190,24)</b>
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>964.759,00</b>	<b>964.759,00</b>	<b>365.715,25</b>	<b>37,91</b>	<b>1.231.601,86</b>	<b>127,66</b>	<b>(266.842,86)</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.463.113,00</b>	<b>7.463.113,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>2,41</b>	<b>180.000,00</b>	<b>2,41</b>	<b>7.283.113,00</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>22.490,00</b>	<b>22.490,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.490,00</b>
<b>Alienação de Bens Móveis</b>	<b>22.490,00</b>	<b>22.490,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.490,00</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>7.440.623,00</b>	<b>7.440.623,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>2,42</b>	<b>180.000,00</b>	<b>2,42</b>	<b>7.260.623,00</b>
<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>6.790.623,00</b>	<b>6.790.623,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>2,65</b>	<b>180.000,00</b>	<b>2,65</b>	<b>6.610.623,00</b>
<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>650.000,00</b>	<b>650.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>650.000,00</b>
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>18.440.426,00</b>	<b>19.435.666,48</b>	<b>2.360.501,57</b>	<b>12,15</b>	<b>10.518.926,87</b>	<b>54,12</b>	<b>8.916.739,61</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	<b>316.927.000,00</b>	<b>323.042.075,24</b>	<b>50.628.633,23</b>	<b>15,67</b>	<b>199.934.001,66</b>	<b>61,89</b>	<b>123.108.073,58</b>



**Prefeitura Municipal de Cabelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de Crédito - Mercado Interno</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Mobiliária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Contratual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de Crédito - Mercado Externo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Mobiliária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Contratual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)</b>	<b>316.927.000,00</b>	<b>323.042.075,24</b>	<b>50.628.633,23</b>	<b>15,67</b>	<b>199.934.001,66</b>	<b>61,89</b>	<b>123.108.073,58</b>		
<b>DEFICIT (VI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>TOTAL (VII) - (V + VI)</b>	<b>316.927.000,00</b>	<b>323.042.075,24</b>	<b>50.628.633,23</b>	<b>15,67</b>	<b>199.934.001,66</b>	<b>61,89</b>	<b>123.108.073,58</b>		
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)	(f)	(g)	(g) = (e - f)	(h)	(i) = (e - h)	(j)	(k)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>298.949.864,00</b>	<b>300.411.109,00</b>	<b>42.203.970,66</b>	<b>162.715.949,04</b>	<b>137.695.159,96</b>	<b>37.461.092,66</b>	<b>142.728.032,89</b>	<b>157.683.076,11</b>	<b>140.155.444,22</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>252.774.668,00</b>	<b>256.881.628,00</b>	<b>40.272.343,13</b>	<b>153.583.790,12</b>	<b>103.297.837,88</b>	<b>35.564.959,34</b>	<b>135.285.243,30</b>	<b>121.596.384,70</b>	<b>132.802.669,45</b>	<b>0,00</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>183.826.693,00</b>	<b>178.658.419,00</b>	<b>25.778.659,43</b>	<b>101.478.741,46</b>	<b>77.179.677,54</b>	<b>25.758.411,57</b>	<b>101.458.493,60</b>	<b>77.199.925,40</b>	<b>100.531.060,08</b>	<b>0,00</b>
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>5.279,00</b>	<b>5.279,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>68.942.696,00</b>	<b>78.217.930,00</b>	<b>14.493.683,70</b>	<b>52.105.048,66</b>	<b>26.112.881,34</b>	<b>9.806.547,77</b>	<b>33.826.749,70</b>	<b>44.391.180,30</b>	<b>32.271.609,37</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>42.886.396,00</b>	<b>40.240.881,00</b>	<b>1.931.627,53</b>	<b>9.132.158,92</b>	<b>31.108.722,08</b>	<b>1.896.133,32</b>	<b>7.442.789,59</b>	<b>32.798.091,41</b>	<b>7.352.774,77</b>	<b>0,00</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>40.135.715,00</b>	<b>36.901.072,00</b>	<b>1.568.305,37</b>	<b>7.111.537,21</b>	<b>29.789.534,79</b>	<b>1.342.501,78</b>	<b>5.679.765,95</b>	<b>31.221.306,05</b>	<b>5.589.751,13</b>	<b>0,00</b>
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>103.352,00</b>	<b>92.280,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>92.280,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>92.280,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>2.647.529,00</b>	<b>3.247.529,00</b>	<b>363.322,16</b>	<b>2.020.621,71</b>	<b>1.226.907,29</b>	<b>553.631,54</b>	<b>1.763.023,64</b>	<b>1.484.505,36</b>	<b>1.763.023,64</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>3.288.600,00</b>	<b>3.288.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.288.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.288.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>17.977.136,00</b>	<b>16.515.891,00</b>	<b>1.981.352,06</b>	<b>8.371.282,76</b>	<b>8.144.608,24</b>	<b>1.981.352,06</b>	<b>8.371.282,76</b>	<b>8.144.608,24</b>	<b>7.525.934,94</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)</b>	<b>316.927.000,00</b>	<b>316.927.000,00</b>	<b>44.185.322,72</b>	<b>171.087.231,80</b>	<b>145.839.768,20</b>	<b>39.442.444,72</b>	<b>151.099.315,65</b>	<b>165.827.684,35</b>	<b>147.681.379,16</b>	<b>0,00</b>



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RS 1,00

AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)</b>	<b>316.927.000,00</b>	<b>316.927.000,00</b>	<b>44.185.322,72</b>	<b>171.087.231,80</b>	<b>145.839.768,20</b>	<b>39.442.444,72</b>	<b>151.099.315,65</b>	<b>165.827.684,35</b>	<b>147.681.379,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	48.834.686,01	-	-	-	-
<b>TOTAL (XIV)=(XII+XIII)</b>	<b>316.927.000,00</b>	<b>316.927.000,00</b>	<b>44.185.322,72</b>	<b>171.087.231,80</b>	<b>-</b>	<b>39.442.444,72</b>	<b>199.934.001,66</b>	<b>-</b>	<b>147.681.379,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DO RPPS	444.139,00	444.139,00	-	-	444.139,00	-	-	444.139,00	-	-	-

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de setembro de 2019 as 13:03:06

**MARIA APARECIDA P. RODRIGUES**  
 Contadora

**RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO**  
 Secretário de Finanças

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLANO**  
 Prefeito



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(a)	(a)	(b)	(b)	(b / total b)	(c) = (a - b)	(d)	(d)	(d / total d)	(e) = (a - d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	298.949.864,00	300.411.109,00	42.203.970,66	162.715.949,04	95,11	137.695.159,96	37.461.092,66	142.728.032,89	94,46	157.683.076,11	0,00
(I)											
Legislativa	14.042.620,00	14.037.620,00	0,00	0,00	0,00	14.037.620,00	0,00	0,00	0,00	14.037.620,00	0,00
Ação Legislativa	11.642.620,00	11.637.620,00	0,00	0,00	0,00	11.637.620,00	0,00	0,00	0,00	11.637.620,00	0,00
Administração Geral	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00
Essencial à Justiça	4.953.688,00	4.338.678,00	383.214,98	2.303.867,66	1,35	2.034.810,34	394.231,72	2.252.490,58	1,49	2.086.187,42	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	2.353.688,00	2.353.688,00	383.214,98	1.441.003,96	0,84	912.684,04	394.231,72	1.389.626,88	0,92	964.061,12	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.600.000,00	1.984.990,00	0,00	862.863,70	0,50	1.122.126,30	0,00	862.863,70	0,57	1.122.126,30	0,00
Administração	34.645.628,00	34.872.772,00	5.387.159,54	21.226.923,85	12,41	13.645.848,15	5.044.057,46	19.549.516,25	12,94	15.323.255,75	0,00
Administração Geral	25.573.866,00	25.768.363,00	4.073.780,63	16.244.823,43	9,50	9.523.540,57	3.743.999,42	14.818.136,54	9,81	10.950.226,46	0,00
Formação de Recursos Humanos	248.090,00	248.090,00	2.700,00	3.740,00	0,00	244.350,00	2.700,00	3.740,00	0,00	244.350,00	0,00
Administração de Receitas	6.739.834,00	6.744.518,00	882.626,29	3.572.676,08	2,09	3.171.841,92	914.734,81	3.437.769,24	2,28	3.306.748,76	0,00
Comunicação Social	2.063.838,00	2.091.801,00	428.052,62	1.405.685,34	0,82	686.115,66	382.623,23	1.289.870,47	0,85	801.930,53	0,00
Desporto Comunitário	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Segurança Pública	13.727.840,00	14.080.157,00	2.123.549,01	8.148.450,11	4,76	5.931.706,89	1.868.533,27	7.439.835,56	4,92	6.640.321,44	0,00
Administração Geral	12.147.621,00	12.450.542,00	1.872.255,16	7.403.564,41	4,33	5.046.977,59	1.736.269,50	7.055.425,14	4,67	5.395.116,86	0,00
Formação de Recursos Humanos	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Policimento	492.819,00	542.215,00	0,00	354.767,00	0,21	187.448,00	55.080,00	216.352,00	0,14	325.863,00	0,00
Defesa Civil	897.400,00	897.400,00	251.293,85	390.118,70	0,23	507.281,30	77.183,77	168.058,42	0,11	729.341,58	0,00
Controle Ambiental	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00
Assistência Social	13.964.279,00	13.964.974,00	2.144.114,21	6.595.278,02	3,85	7.369.695,98	1.199.778,88	4.900.258,56	3,24	9.064.715,33	0,00
Administração Geral	5.894.441,00	5.894.441,00	1.264.185,85	3.529.717,41	2,06	2.364.723,59	680.417,37	2.836.820,49	1,88	3.057.620,51	0,00
Assistência ao Idoso	50.000,00	80.301,00	0,00	40.800,00	0,02	39.501,00	11.657,00	17.486,00	0,01	62.815,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	121.423,00	121.423,00	0,00	100.500,00	0,06	20.923,00	8.000,68	79.998,64	0,05	41.424,36	0,00
Assistência Comunitária	7.848.415,00	7.818.809,00	879.928,36	2.924.260,61	1,71	4.894.548,39	499.703,83	1.965.953,54	1,30	5.852.855,46	0,00
Previdência Social	18.700.923,00	18.700.923,00	2.679.022,51	11.173.010,54	6,53	7.527.912,46	2.679.805,73	11.093.752,33	7,34	7.607.170,67	0,00
Administração Geral	1.906.393,00	1.906.393,00	219.946,50	985.051,76	0,58	921.341,24	220.729,72	905.793,55	0,60	1.000.599,45	0,00
Previdência do Regime Estatutário	16.794.530,00	16.794.530,00	2.459.076,01	10.187.958,78	5,95	6.606.571,22	2.459.076,01	10.187.958,78	6,74	6.606.571,22	0,00



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZAD A (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>298.949.864,00</b>	<b>300.411.109,00</b>	<b>42.203.970,66</b>	<b>162.715.949,04</b>	<b>95,11</b>	<b>137.695.159,96</b>	<b>37.461.092,66</b>	<b>142.728.032,89</b>	<b>94,46</b>	<b>157.683.076,11</b>	<b>0,00</b>
Saúde	63.651.096,00	64.617.471,00	10.210.089,88	43.540.007,99	25,45	21.077.463,01	9.942.182,16	35.620.772,12	23,57	28.996.698,88	0,00
Administração Geral	34.452.800,00	23.530.093,00	4.299.541,13	15.644.827,42	9,14	7.885.265,58	3.908.252,69	13.793.937,80	9,13	9.736.155,20	0,00
Atenção Básica	18.347.988,00	15.866.973,00	1.788.827,07	8.157.212,17	4,77	7.709.760,83	1.772.952,23	6.352.400,12	4,20	9.514.572,88	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.507.696,00	22.373.208,00	3.666.999,70	18.029.677,37	10,54	4.343.530,63	3.764.823,33	14.486.952,93	9,59	7.886.255,07	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.369.550,00	1.077.017,00	328.168,85	732.092,62	0,43	344.924,38	336.668,17	428.368,90	0,28	648.648,10	0,00
Vigilância Sanitária	229.030,00	239.263,00	3.090,96	121.899,95	0,07	117.363,05	12.964,92	65.252,80	0,04	174.010,20	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.744.032,00	1.530.917,00	123.462,17	854.298,46	0,50	676.618,54	146.520,82	493.859,57	0,33	1.037.057,43	0,00
Trabalho	2.048.607,00	2.052.014,00	196.507,73	931.939,77	0,54	1.120.074,23	188.568,06	843.761,33	0,56	1.208.252,67	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.556.406,00	1.559.813,00	195.613,99	917.139,34	0,54	642.673,66	186.217,63	830.010,90	0,55	729.802,10	0,00
Fomento ao Trabalho	492.201,00	492.201,00	893,74	14.800,43	0,01	477.400,57	2.350,43	13.750,43	0,01	478.450,57	0,00
Educação	74.917.126,00	74.917.126,00	11.056.873,40	39.562.164,27	23,12	35.354.961,73	8.839.262,47	34.803.793,28	23,03	40.113.332,72	0,00
Administração Geral	2.219.569,00	2.219.569,00	256.124,13	1.020.710,83	0,60	1.198.858,17	249.896,72	683.814,60	0,45	1.535.754,40	0,00
Formação de Recursos Humanos	115.000,00	115.000,00	0,00	240,00	0,00	114.760,00	0,00	240,00	0,00	114.760,00	0,00
Ensino Fundamental	68.095.813,00	68.355.813,00	10.731.820,22	36.788.941,28	21,50	31.566.871,72	8.497.349,07	32.470.107,27	21,49	35.885.705,73	0,00
Educação Infantil	3.286.744,00	2.766.744,00	68.929,05	1.391.613,16	0,81	1.375.130,84	92.016,68	1.289.024,41	0,85	1.477.719,59	0,00
Educação de Jovens e Adultos	300.000,00	560.000,00	0,00	360.659,00	0,21	199.341,00	0,00	360.607,00	0,24	199.393,00	0,00
Educação Especial	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00
Cultura	3.678.204,00	3.678.204,00	298.883,24	1.720.732,08	1,01	1.957.471,92	582.023,06	1.660.153,61	1,10	2.018.050,39	0,00
Administração Geral	34.318,00	34.318,00	0,00	0,00	0,00	34.318,00	0,00	0,00	0,00	34.318,00	0,00
Pat. Histórico, Artístico e Arqueológico	155.213,00	155.213,00	0,00	0,00	0,00	155.213,00	0,00	0,00	0,00	155.213,00	0,00
Difusão Cultural	3.488.673,00	3.488.673,00	298.883,24	1.720.732,08	1,01	1.767.940,92	582.023,06	1.660.153,61	1,10	1.828.519,39	0,00
Direitos da Cidadania	1.053.922,00	1.053.922,00	171.104,28	631.549,41	0,37	422.372,59	158.304,13	544.539,35	0,36	509.382,65	0,00
Administração Geral	1.053.922,00	1.053.922,00	171.104,28	631.549,41	0,37	422.372,59	158.304,13	544.539,35	0,36	509.382,65	0,00
Urbanismo	35.460.899,00	35.835.840,00	6.053.817,59	21.255.935,13	12,42	14.579.904,87	5.216.850,39	19.210.412,77	12,71	16.625.427,23	0,00
Administração Geral	7.815.172,00	7.763.669,00	1.405.507,28	4.664.765,14	2,73	3.098.903,86	970.833,80	3.899.190,54	2,58	3.864.478,46	0,00
Infra-Estrutura Urbana	10.404.282,00	10.960.726,00	607.630,10	3.916.977,27	2,29	7.043.748,73	840.076,10	3.273.730,03	2,17	7.686.995,97	0,00
Serviços Urbanos	17.083.903,00	16.953.903,00	4.040.680,21	12.674.192,72	7,41	4.279.710,28	3.405.940,49	12.037.492,20	7,97	4.916.410,80	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	157.542,00	157.542,00	0,00	0,00	0,00	157.542,00	0,00	0,00	0,00	157.542,00	0,00
Habitação	1.571.703,00	1.571.703,00	0,00	0,00	0,00	1.571.703,00	0,00	0,00	0,00	1.571.703,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00
Habitação Urbana	1.061.703,00	1.061.703,00	0,00	0,00	0,00	1.061.703,00	0,00	0,00	0,00	1.061.703,00	0,00



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZAD A (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>298.949.864,00</b>	<b>300.411.109,00</b>	<b>42.203.970,66</b>	<b>162.715.949,04</b>	<b>95,11</b>	<b>137.695.159,96</b>	<b>37.461.092,66</b>	<b>142.728.032,89</b>	<b>94,46</b>	<b>157.683.076,11</b>	<b>0,00</b>
Saneamento	88.910,00	62.409,00	0,00	0,00	0,00	62.409,00	0,00	0,00	0,00	62.409,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	88.910,00	62.409,00	0,00	0,00	0,00	62.409,00	0,00	0,00	0,00	62.409,00	0,00
Gestão Ambiental	1.801.988,00	2.013.943,00	201.922,04	402.030,42	0,23	1.611.912,58	42.339,38	138.855,37	0,09	1.875.087,63	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	556.128,00	556.128,00	0,00	0,00	0,00	556.128,00	0,00	0,00	0,00	556.128,00	0,00
Controle Ambiental	560.666,00	772.621,00	201.922,04	402.030,42	0,23	370.590,58	42.339,38	138.855,37	0,09	633.765,63	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	84.470,00	84.470,00	0,00	0,00	0,00	84.470,00	0,00	0,00	0,00	84.470,00	0,00
Abastecimento	600.724,00	600.724,00	0,00	0,00	0,00	600.724,00	0,00	0,00	0,00	600.724,00	0,00
Comércio e Serviços	4.344.624,00	4.345.546,00	437.546,49	1.741.988,17	1,02	2.603.557,83	459.630,10	1.688.823,21	1,12	2.656.722,79	0,00
Administração Geral	2.347.679,00	2.347.679,00	322.361,46	1.211.691,43	0,71	1.135.987,55	307.648,71	1.174.171,78	0,78	1.173.507,22	0,00
Relação de Trabalho	640.000,00	640.000,00	73.706,16	307.987,59	0,18	332.012,41	80.892,24	292.342,30	0,19	347.657,70	0,00
Promoção Comercial	352.597,00	352.597,00	0,00	0,00	0,00	352.597,00	0,00	0,00	0,00	352.597,00	0,00
Comercialização	263.734,00	264.656,00	41.478,87	131.075,13	0,08	133.580,87	71.089,15	131.075,13	0,09	133.580,87	0,00
Turismo	740.614,00	740.614,00	0,00	91.234,00	0,05	649.380,00	0,00	91.234,00	0,06	649.380,00	0,00
Transporte	300.058,00	270.058,00	5.724,24	16.011,35	0,01	254.046,65	5.724,24	16.011,35	0,01	254.046,65	0,00
Infra-Estrutura Urbana	93.910,00	93.910,00	5.724,24	16.011,35	0,01	77.898,65	5.724,24	16.011,35	0,01	77.898,65	0,00
Transporte Rodoviário	142.794,00	112.794,00	0,00	0,00	0,00	112.794,00	0,00	0,00	0,00	112.794,00	0,00
Transporte Ferroviário	63.354,00	63.354,00	0,00	0,00	0,00	63.354,00	0,00	0,00	0,00	63.354,00	0,00
Desporto e Lazer	4.061.620,00	4.061.620,00	491.119,36	1.445.438,56	0,84	2.616.181,44	286.170,07	1.202.033,47	0,80	2.859.586,53	0,00
Administração Geral	1.902.878,00	1.938.413,00	342.300,51	1.241.411,21	0,73	717.001,79	269.066,43	1.136.505,33	0,75	821.907,67	0,00
Formação de Recursos Humanos	68.395,00	68.395,00	0,00	472,50	0,00	67.922,50	0,00	472,50	0,00	67.922,50	0,00
Desporto Comunitário	2.090.347,00	2.034.812,00	148.818,85	203.554,85	0,12	1.831.257,15	17.103,64	65.055,64	0,04	1.969.756,36	0,00
Encargos Especiais	2.647.529,00	2.647.529,00	363.322,16	2.020.621,71	1,18	626.907,29	553.631,54	1.763.023,64	1,17	884.505,36	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.647.529,00	2.647.529,00	363.322,16	2.020.621,71	1,18	626.907,29	553.631,54	1.763.023,64	1,17	884.505,36	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.288.600,00	3.288.600,00	0,00	0,00	0,00	3.288.600,00	0,00	0,00	0,00	3.288.600,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>17.977.136,00</b>	<b>16.515.891,00</b>	<b>1.981.352,06</b>	<b>8.371.282,76</b>	<b>4,89</b>	<b>8.144.608,24</b>	<b>1.981.352,06</b>	<b>8.371.282,76</b>	<b>5,54</b>	<b>8.144.608,24</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (III)=(I+II)</b>	<b>316.927.000,00</b>	<b>316.927.000,00</b>	<b>44.185.322,72</b>	<b>171.087.231,80</b>	<b>100,00</b>	<b>145.839.768,20</b>	<b>39.442.444,72</b>	<b>151.099.315,65</b>	<b>100,00</b>	<b>165.827.684,35</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de setembro de 2019 as 13:03:11





**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(a)	(a)	(b)	(b / total b)	(c) = (a - b)	(d)	(d / total d)	(e) = (a - d)	(f)		

*Maria Aparecida P. Rodrigues*  
**MARIA APARECIDA P. RODRIGUES**  
 Contadora

*Ricardo Luiz da Cunha*  
**RICARDO LUIZ DA CUNHA**  
 Secretário de Finanças

*Vitor Hugo Peixoto Castellano*  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLANO**  
 Prefeito



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1,00

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2019
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	21.502.669,86	28.833.003,54	25.775.038,19	27.843.391,24	29.698.722,34	24.062.471,28	20.615.991,51	23.182.375,86	20.805.275,65	24.027.413,24	29.041.437,88	24.404.641,36	311.792.126,50	324.563.553,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.237.492,68	4.194.068,64	3.932.426,23	5.126.388,91	4.338.079,84	4.588.929,66	7.626.373,44	4.889.690,88	5.049.838,89	4.242.838,67	5.131.520,71	4.591.677,05	57.949.325,60	49.334.644,82
IRRF	663.673,66	602.327,91	717.525,26	1.159.501,22	765.344,42	701.361,12	699.014,53	665.106,09	781.012,35	717.942,00	647.581,72	754.897,02	8.877.707,76	8.467.981,00
IPITU	221.294,28	101.371,56	67.231,93	61.423,02	72.860,00	605.816,43	2.854.636,80	559.187,34	371.807,57	470.269,98	770.835,66	261.934,07	6.418.668,70	5.912.805,00
ITBI	745.391,45	720.480,70	732.980,32	1.147.345,99	840.817,89	648.674,87	551.797,22	968.423,75	1.010.986,03	426.010,16	583.105,02	752.959,97	9.128.973,38	9.612.984,00
ISS	1.957.587,88	2.035.473,63	1.848.370,71	2.115.795,03	1.868.818,14	1.800.763,16	2.034.125,62	1.875.372,05	2.155.736,63	2.020.750,96	2.235.731,22	1.831.214,79	23.779.759,84	18.015.170,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	649.545,41	734.014,84	566.318,01	642.323,15	790.219,33	832.314,08	1.486.799,27	821.601,71	728.276,31	607.865,55	894.267,00	990.671,20	9.744.215,92	7.305.704,82
Contribuições	648.214,57	1.116.691,98	1.669.193,68	1.682.315,13	1.410.269,53	879.575,64	1.822.954,77	1.267.355,55	816.991,58	805.821,06	1.690.885,42	2.269.763,55	16.080.033,38	16.268.551,05
Receita Patrimonial	1.116.122,12	4.585.788,54	1.167.256,98	1.770.019,73	3.024.051,81	928.125,13	1.040.263,69	1.600.648,26	2.794.457,33	3.170.202,27	2.103.179,03	654.444,35	24.014.559,24	21.134.282,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.116.122,12	4.585.788,54	1.167.256,98	1.770.019,73	3.024.051,81	928.125,13	1.040.263,69	1.600.648,26	2.794.457,33	3.170.202,27	2.103.179,03	654.444,35	24.014.559,24	21.134.282,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.280.862,20	18.631.063,72	16.690.265,22	18.923.136,94	20.679.783,69	17.401.295,50	15.876.626,11	17.137.601,58	17.768.188,81	15.543.832,39	19.828.530,00	16.472.271,97	210.235.458,13	236.055.636,00
Cota-Parte do FPM	1.898.683,64	2.156.892,38	2.709.313,25	4.741.316,59	3.360.852,34	3.691.695,05	2.764.131,16	2.696.714,19	3.460.762,76	2.726.035,24	3.727.843,00	2.721.071,20	36.655.310,70	40.442.698,00
Cota-Parte do ITR	0,00	7,25	0,00	153,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,25	122,00
Transferências da LC 87/1996	9.659,92	9.659,92	9.659,92	9.659,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.639,68	18.695,00
Cota-Parte do ICMS	10.136.939,57	12.761.275,32	9.977.417,41	9.838.640,73	12.238.499,23	9.233.594,30	8.911.629,23	9.536.294,60	9.626.052,50	7.331.531,30	11.505.721,21	9.383.100,23	120.690.100,83	118.132.225,00
Cota-Parte do IPVA	319.791,28	322.043,94	255.945,45	220.029,91	392.539,42	337.495,80	394.821,41	481.028,03	501.006,07	485.217,14	485.622,96	429.028,82	4.574.570,13	4.357.727,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.288,00
Transferências do FUNDEB	1.482.810,56	1.937.501,71	2.002.982,42	2.108.477,05	2.966.986,23	2.546.386,48	2.117.914,57	2.744.420,45	2.492.471,50	1.997.714,06	2.167.845,41	2.156.309,14	26.721.820,18	37.766.359,00
Outras Transferências Correntes	1.432.977,33	1.443.683,10	1.734.946,79	2.004.859,74	1.700.906,47	1.594.123,87	1.688.729,74	1.679.144,33	1.687.890,98	3.053.334,05	1.941.497,48	1.782.762,58	21.744.856,36	35.206.522,00
Outras Receitas Correntes	219.969,29	305.390,66	315.896,07	341.530,53	246.337,47	262.548,35	249.473,54	227.079,59	375.799,04	264.718,53	387.322,64	416.484,44	3.512.750,15	1.770.839,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	2.986.786,65	3.573.879,92	3.130.023,71	3.304.123,97	4.222.995,96	3.184.468,18	2.947.282,99	3.044.176,48	3.227.741,62	2.620.345,50	3.338.444,91	3.027.632,19	38.608.107,08	42.021.676,00
Contrib do Servidor para o Plano de Previdência	536.595,30	546.609,26	549.041,93	582.294,11	1.054.809,80	553.575,13	566.415,72	551.239,55	564.542,38	563.197,00	543.431,48	564.477,03	7.133.725,67	9.413.316,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdência	41.137,76	41.703,72	41.703,72	88.631,80	44.315,96	45.835,23	45.835,23	45.835,23	45.835,23	45.835,23	45.835,23	45.406,63	577.450,59	70.843,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	2.409.056,59	2.985.566,94	2.539.278,06	2.633.198,06	3.123.870,20	2.585.057,82	2.335.032,04	2.446.601,72	2.617.364,01	2.011.513,27	2.749.557,80	2.420.834,25	30.856.930,82	32.533.517,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	18.515.883,21	25.259.123,62	20.645.014,47	24.539.267,27	25.475.726,38	20.878.006,10	23.668.408,56	22.138.199,38	23.577.534,03	21.406.868,34	25.702.987,89	21.377.069,17	273.184.019,42	282.542.276,87

*Maria Aparecida P. Rodrigues*  
**MARIA APARECIDA P. RODRIGUES**



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1,00

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2019	
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19			
Contadora															

RICARDO LUIZ DA CUNHA  
 Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO  
 CASTELIJANO  
 Prefeito



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

RS 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recicitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicita Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recicitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)'	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recicitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recicitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II) 0,00 0,00 0,00 0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	187.622.317,91	171.450.533,98
Outros Bens e Direitos	4.058.071,84	732.800,02

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	44.633.894,00	54.841.265,54	30.652.626,00	26.882.841,40
Receita de Contribuições dos Segurados	9.417.316,00	12.678.207,80	5.954.428,55	4.285.548,31
Civil	9.417.316,00	12.678.207,80	5.954.428,55	4.285.548,31
Ativo	9.346.878,00	12.607.769,80	5.954.428,55	4.208.959,48
Inativo	24.739,00	24.739,00	0,00	70.823,75
Pensionista	45.699,00	45.699,00	0,00	5.765,08
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	17.973.763,00	24.488.163,34	9.489.730,73	9.943.724,37
Civil	17.973.763,00	24.488.163,34	9.489.730,73	9.943.724,37
Ativo	17.973.763,00	24.488.163,34	9.489.730,73	9.943.724,37
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	17.130.526,00	17.130.526,00	14.409.846,80	8.003.042,29
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	17.130.526,00	17.130.526,00	14.409.846,80	8.003.042,29
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	112.289,00	544.368,40	798.619,92	4.650.526,43
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	70.843,00	70.843,00	364.273,59	2.048.425,93
Demais Receitas Correntes	41.446,00	473.525,40	434.346,33	2.602.100,50
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XI) = (IX + X)	44.633.894,00	54.841.265,54	30.652.626,00	26.882.841,40

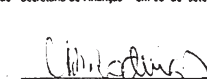
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	1.987.393,00	1.987.393,00	1.024.058,04	1.126.126,54	944.799,83	1.068.188,80	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.845.158,00	1.845.158,00	1.019.560,04	1.120.807,54	940.301,83	1.062.869,80	0,00	0,00
Despesas de Capital	142.235,00	142.235,00	4.498,00	5.319,00	4.498,00	5.319,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	16.794.530,00	16.794.530,00	10.187.958,78	8.600.031,66	10.187.958,78	8.600.031,66	0,00	0,00
Benefícios - Civil	16.794.530,00	16.794.530,00	10.187.958,78	8.600.031,66	10.187.958,78	8.600.031,66	0,00	0,00
Aposentadorias	15.000.000,00	15.000.000,00	9.091.814,54	7.588.251,38	9.091.814,54	7.588.251,38	0,00	0,00



Pensões	1.700.400,00	1.700.400,00	1.067.769,24	957.805,28	1.067.769,24	957.805,28	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	94.130,00	94.130,00	28.375,00	53.975,00	28.375,00	53.975,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>18.781.923,00</b>	<b>18.781.923,00</b>	<b>11.212.016,82</b>	<b>9.726.158,20</b>	<b>11.132.758,61</b>	<b>9.668.220,46</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>25.851.971,00</b>	<b>36.059.342,54</b>	<b>19.440.609,18</b>	<b>17.156.683,20</b>	<b>19.519.867,39</b>	<b>17.214.620,94</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS							APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras							0,00
Recursos para Formação de Reserva							0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de setembro de 2019 às 13:03:46

  
**MARIA APARECIDA T. RODRIGUES**  
 Contadora

  
**RICARDO LUIZ DA CUNHA**  
 Secretário de Finanças

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLANO**  
 Prefeito



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

RS 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>296.830.393,81</b>	<b>189.548.201,51</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.288.048,32	40.458.949,14
IRRF	8.467.981,00	5.734.279,21
IPTU	9.953.509,00	8.056.289,30
ITBI	9.632.984,00	5.782.774,92
ISS	18.015.170,00	15.822.532,59
Outras Receitas Tributárias	5.218.404,32	5.063.073,12
Contribuições	16.649.183,40	10.963.618,02
Receita Patrimonial	21.134.282,00	15.375.371,87
Aplicações Financeiras (II)	21.134.282,00	15.375.371,87
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	205.988.041,09	120.420.298,88
Cota-Parte do FPM	32.435.451,00	18.930.664,17
Cota-Parte do ITR	98,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	116.556,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	94.500.980,00	62.228.662,24
Cota-Parte do IPVA	3.486.182,00	3.456.759,57
Transferências da LC 61/1989	9.971,00	0,00
Transferências do FUNDEB	37.766.359,00	19.190.048,44
Outras Transferências Correntes	37.672.444,09	16.614.164,46
Demais Receitas Correntes	1.770.839,00	2.329.963,60
Outras Receitas Financeiras (III)	845.966,00	851.191,27
Receitas Correntes Restantes	924.873,00	1.478.772,33
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III - IIII)</b>	<b>274.850.145,81</b>	<b>173.321.638,37</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>7.463.113,00</b>	<b>180.000,00</b>
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Alienação de Bens	22.490,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00

Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	22.490,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.440.623,00	180.000,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	7.440.623,00	180.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.463.113,00	180.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	282.313.258,81	173.501.638,37

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
								DESPESAS CORRENTES (XIII)
Pessoal e Encargos Sociais	195.170.937,00	109.850.024,22	109.829.776,36	108.060.470,22	2.782.185,06	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	78.221.303,00	52.105.048,66	33.826.749,70	32.271.634,93	4.983.438,50	2.057.051,00	2.057.051,00	
Demais Despesas Correntes	78.221.303,00	52.105.048,66	33.826.749,70	32.271.634,93	4.983.438,50	2.057.051,00	2.057.051,00	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	273.392.240,00	161.955.072,88	143.656.526,06	140.332.105,15	7.765.623,56	2.057.051,00	2.057.051,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	40.240.881,00	9.132.158,92	7.442.789,59	7.352.774,77	1.483.796,59	2.400,00	2.400,00	
Investimentos	36.901.072,00	7.111.537,21	5.679.765,95	5.589.751,13	1.483.796,59	2.400,00	2.400,00	
Inversões Financeiras	92.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	92.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	3.247.529,00	2.020.621,71	1.763.023,64	1.763.023,64	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	36.993.352,00	7.111.537,21	5.679.765,95	5.589.751,13	1.483.796,59	2.400,00	2.400,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	3.288.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	313.674.192,00	169.066.610,09	149.336.292,01	145.921.856,28	9.249.420,15	2.059.451,00	2.059.451,00	

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)] 16.270.910,94

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	16.270.910,94	

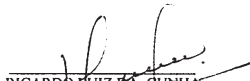
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Até o Bimestre/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.432.853,09	1.239.345,01
DEDUÇÕES (XXIX)	190.875.725,84	230.541.099,39
Disponibilidade de Caixa	189.293.785,28	228.948.931,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	202.030.115,08	232.403.917,22
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	12.736.329,80	3.454.985,81
Demais Haveres Financeiros	1.581.940,56	1.592.167,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(188.442.872,75)	(229.301.754,38)

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	40.858.881,63
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	9.281.343,99
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	31.577.537,64
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	31.577.537,64
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	
<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos arrecadados em exercício anteriores - RPPS	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de setembro de 2019 as 13:11:03

  
 MARIA APARECIDA P. RODRIGUES  
 Contadora

  
 RICARDO LUIZ DA CUNHA  
 Secretário de Finanças

  
 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELHANO  
 Prefeito



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

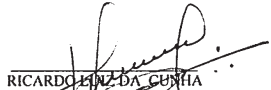
RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1.00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (c + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e = (a + b) - (c + d))	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k = ((f + g) - (i + j))
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)</b>	<b>3.114.352,77</b>	<b>9.628.493,30</b>	<b>9.249.420,15</b>	<b>36.797,55</b>	<b>3.456.628,37</b>	<b>692.053,39</b>	<b>3.908.151,59</b>	<b>2.059.451,00</b>	<b>2.059.451,00</b>	<b>33.815,07</b>	<b>2.506.938,91</b>	<b>5.963.567,28</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.092.666,69</b>	<b>9.628.493,30</b>	<b>9.249.420,15</b>	<b>36.797,55</b>	<b>3.434.942,29</b>	<b>666.636,64</b>	<b>3.908.151,59</b>	<b>2.059.451,00</b>	<b>2.059.451,00</b>	<b>33.815,07</b>	<b>2.481.522,16</b>	<b>5.916.464,45</b>
Prefeitura Municipal de Cabedelo	1.356.257,35	5.665.824,43	5.619.977,71	36.797,55	1.365.306,52	609.125,85	3.897.912,59	2.052.212,00	2.052.212,00	33.815,07	2.421.011,37	3.786.317,89
Fundo Municipal de Saúde	1.721.395,40	3.880.409,03	3.610.551,33	0,00	1.991.253,10	5.368,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.368,00	1.996.621,10
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo	14.995,14	82.259,84	18.891,11	0,00	78.363,87	47.355,29	8.739,00	5.739,00	5.739,00	0,00	50.355,29	128.719,16
Fundo de Gestão, Desenv. e Modern. da Procuradoria Geral do Município	18,80	0,00	0,00	0,00	18,80	4.787,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.787,50	4.806,30
Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Desenvolver	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>21.686,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.686,08</b>	<b>25.416,75</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.416,75</b>	<b>47.102,83</b>
Câmara Municipal de Cabedelo	21.686,08	0,00	0,00	0,00	21.686,08	25.416,75	0,00	0,00	0,00	0,00	25.416,75	47.102,83
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
NADA A REGISTRAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>3.114.352,77</b>	<b>9.628.493,30</b>	<b>9.249.420,15</b>	<b>36.797,55</b>	<b>3.456.628,37</b>	<b>692.053,39</b>	<b>3.908.151,59</b>	<b>2.059.451,00</b>	<b>2.059.451,00</b>	<b>33.815,07</b>	<b>2.506.938,91</b>	<b>5.963.567,28</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de setembro de 2019 as 13:11:11

  
 MARIA APARECIDA P. RODRIGUES  
 Contadora

  
 RICARDO LUIZ DA CUNHA  
 Secretário de Finanças

  
 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELHANO  
 Prefeito





**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO – Anexo VIII (I.D.B, Art. 72)

RS 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
<b>1-RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	46.069.644,00	46.069.644,00	35.395.876,02	76,83
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	9.953.509,00	9.953.509,00	8.056.289,30	136,25
1.1.1-IPTU	5.912.805,00	5.912.805,00	5.967.347,91	100,92
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.040.704,00	4.040.704,00	2.088.941,39	51,70
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	9.632.984,00	9.632.984,00	5.782.774,92	60,03
1.2.1-ITBI	9.632.984,00	9.632.984,00	5.782.774,92	60,03
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	18.015.170,00	18.015.170,00	15.822.532,59	87,83
1.3.1-ISS	18.015.170,00	18.015.170,00	15.822.532,59	87,83
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	8.467.981,00	8.467.981,00	5.734.279,21	67,72
1.4.1-IRRF	8.467.981,00	8.467.981,00	5.734.279,21	67,72
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	163.082.755,00	164.568.529,96	106.391.692,11	64,65
2.1-Cota-Parte FPM	40.442.698,00	41.928.472,96	25.149.104,94	62,18
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	40.442.698,00	40.442.698,00	23.663.329,98	58,51
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	1.485.774,96	1.485.774,96	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	118.126.225,00	118.126.225,00	77.785.827,60	65,85
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	145.695,00	145.695,00	0,00	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	10.288,00	10.288,00	0,00	0,00
2.5-Cota-Parte ITR	122,00	122,00	0,00	0,00
2.6-Cota-Parte IPVA	4.357.727,00	4.357.727,00	3.456.759,57	79,32
2.7-Cota-Parte IOF-Outro	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>209.152.399,00</b>	<b>210.638.173,96</b>	<b>141.787.568,13</b>	<b>67,31</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
<b>4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	3.273.190,00	3.273.190,00	1.493.088,53	45,62
5.1-Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	980.027,00	980.027,00	678.724,40	69,26
5.4-Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5-Outras Transferências do FNDE	2.293.163,00	2.293.163,00	814.364,13	35,51
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	1.542.847,00	1.542.847,00	0,00	0,00
6.1-Transferências de Convênios	1.542.847,00	1.542.847,00	0,00	0,00
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>4.816.037,00</b>	<b>4.816.037,00</b>	<b>1.493.088,53</b>	<b>31,00</b>

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	32.533.517,00	32.533.517,00	20.289.831,17	64,08
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.1.1)	8.007.247,00	8.007.247,00	4.732.665,81	59,10
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.2)	23.625.245,00	23.625.245,00	15.557.165,36	65,85
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.3)	29.139,00	29.139,00	0,00	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.4)	317,00	317,00	0,00	0,00
10.5-Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.5)	24,00	24,00	0,00	0,00
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.6)	871.545,00	871.545,00	0,00	0,00
<b>11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	38.378.156,00	38.378.156,00	19.190.048,44	50,81
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	36.573.596,00	36.573.596,00	17.473.677,17	47,78
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	1.192.763,00	1.192.763,00	1.716.371,27	143,90
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	611.797,00	611.797,00	0,00	0,00
<b>12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>	<b>4.040.079,00</b>	<b>4.040.079,00</b>	<b>(2.816.154,00)</b>	<b>(69,71)</b>
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		0,00		
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		2.816.154,00		

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	35.306.283,00	35.306.283,00	18.489.665,45	52,37	18.489.665,45	52,37	0,00

13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	35.306.283,00	35.306.283,00	18.489.665,45	52,37	18.489.665,45	52,37	0,00
13.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	35.306.283,00	35.306.283,00	18.489.665,45	52,37	18.489.665,45	52,37	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	2.460.076,00	3.114.417,00	2.330.997,86	74,85	2.330.997,86	74,85	0,00
14.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	2.460.076,00	3.114.417,00	2.330.997,86	74,85	2.330.997,86	74,85	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	37.766.359,00	38.420.700,00	20.820.663,31	54,19	20.820.663,31	54,19	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00

INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério $[(13 - (16.1 + 17.1)) / (11) \times 100] \%$							96,35
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2)) / (11) \times 100] \%$							12,15
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (19.1 + 19.2)) \%$							(8,50)

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019(2)							0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.326.760,00	1.027.922,00	340.913,30	33,17	253.440,75	24,66	0,00
23.1-Creche	1.326.760,00	1.027.922,00	340.913,30	33,17	253.440,75	24,66	0,00
23.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.326.760,00	1.027.922,00	340.913,30	33,17	253.440,75	24,66	0,00
23.2-Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	70.932.338,00	71.649.421,00	38.870.326,77	108,51	35.294.716,73	97,75	0,00
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	37.766.359,00	38.420.700,00	20.820.663,31	54,19	20.820.663,31	54,19	0,00

23-ENSINO FUNDAMENTAL	70.932.338,00	71.649.421,00	38.870.326,77	108,51	35.294.716,73	97,75	0,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	33.165.979,00	33.228.721,00	18.049.663,46	54,32	14.474.053,42	43,56	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL, NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	1.569.407,00	1.792.190,00	997.145,58	55,64	669.903,35	37,38	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	73.828.505,00	74.469.533,00	40.208.385,65	53,99	36.218.060,83	48,63	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							(2.816.154,00)
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)							0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (4 j)							0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]							(2.816.154,00)
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) [6]							38.364.311,48
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]							27,06

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	9.045.745,00	8.404.717,00	3.203.048,88	38,11	2.435.002,71	28,97	0,00


42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	9.045.745,00	8.404.717,00	3.203.048,88	38,11	2.435.002,71	28,97	0,00
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	82.874.250,00	82.874.250,00	43.411.434,53	52,38	38.653.063,54	46,64	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	255.860,24	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	255.860,24	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	1.146.036,11	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	19.190.048,44	0,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	20.960.827,19	0,00
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	20.542.491,93	0,00
47.2-RESTOS A PAGAR	418.335,26	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(624.742,64)	0,00
50-(+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1-RETENÇÕES	0,00	0,00
50.2-CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	0,00	0,00
51-(-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de setembro de 2019 as 12:58:34

  
 MARIA APARECIDA P. RODRIGUES  
 Contadora

  
 RICARDO LUIZ DA CUNHA  
 Secretário de Finanças

  
 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELIANO  
 Prefeito



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

RS 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	46.069.644,00	46.069.644,00	35.395.876,02	76,83
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.912.805,00	5.912.805,00	5.967.347,91	100,92
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	9.632.984,00	9.632.984,00	5.782.774,92	60,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	18.015.170,00	18.015.170,00	15.822.532,59	87,83
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	8.467.981,00	8.467.981,00	5.734.279,21	67,72
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	3.048.427,00	3.048.427,00	1.910.904,35	62,68
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	992.277,00	992.277,00	178.037,04	17,94
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	163.082.755,00	163.082.755,00	104.905.917,15	64,33
Cota-Parte FPM	40.442.698,00	40.442.698,00	23.663.329,98	58,51
Cota-Parte ITR	122,00	122,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	4.357.727,00	4.357.727,00	3.456.759,57	79,32
Cota-Parte ICMS	118.126.225,00	118.126.225,00	77.785.827,60	65,85
Cota-Parte IPI-Exportação	10.288,00	10.288,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	145.695,00	145.695,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	145.695,00	145.695,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III)</b>	<b>209.152.399,00</b>	<b>209.152.399,00</b>	<b>140.301.793,17</b>	<b>67,08</b>
<b>= I + II</b>				

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS</b>	24.486.787,00	24.576.757,62	10.410.564,02	253,08
Provenientes da União	24.405.824,00	24.405.824,00	10.239.630,40	41,96
Provenientes dos Estados	80.963,00	170.933,62	170.933,62	211,13
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE</b>	0,00	0,00	0,00	0,00



OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>24.486.787,00</b>	<b>24.486.787,00</b>	<b>10.410.564,02</b>	<b>42,52</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	(f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	(g/e) x 100	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>58.916.533,00</b>	<b>60.577.776,00</b>	<b>42.954.675,28</b>	<b>70,91</b>	<b>35.240.985,41</b>	<b>58,17</b>	<b>58,17</b>
Pessoal e Encargos Sociais	42.409.449,00	41.506.253,00	28.133.198,02	67,78	28.133.198,02	67,78	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.507.084,00	19.071.523,00	14.821.477,26	77,72	7.107.787,39	37,27	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.727.538,00</b>	<b>7.066.295,00</b>	<b>2.146.366,79</b>	<b>30,37</b>	<b>1.940.820,79</b>	<b>27,47</b>	<b>27,47</b>
Investimentos	8.727.538,00	7.066.295,00	2.146.366,79	30,37	1.940.820,79	27,47	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>67.644.071,00</b>	<b>67.644.071,00</b>	<b>45.101.042,07</b>	<b>175,87</b>	<b>37.181.806,20</b>	<b>132,52</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (h)	(h/IVf) x 100	Até o Bimestre (j)	(j/IVg) x 100	
<b>DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS</b>	<b>24.486.787,00</b>	<b>25.597.542,00</b>	<b>15.934.563,96</b>	<b>35,33</b>	<b>9.866.217,71</b>	<b>26,54</b>	<b>0,00</b>
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	23.293.667,00	24.724.457,00	15.934.563,96	35,33	9.866.217,71	26,54	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	1.193.120,00	873.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>24.516.787,00</b>	<b>25.627.542,00</b>	<b>15.934.563,96</b>	<b>35,33</b>	<b>9.866.217,71</b>	<b>26,54</b>	<b>0,00</b>

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>	<b>43.127.284,00</b>	<b>42.016.529,00</b>	<b>29.166.478,11</b>	<b>100,00</b>	<b>27.315.588,49</b>	<b>36,12</b>	<b>0,00</b>
--	----------------------	----------------------	----------------------	---------------	----------------------	--------------	-------------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI/(h ou i) / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL	19,47
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI/(h ou i) - (15 x IIIb/100)][6]	6.270.319,51
---	--------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCEADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	1.224,00	0,00	0,00	1.224,00	1,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores à 2015 Somatório	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.224,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.224,00</b>	<b>1,00</b>

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores à 2015 Somatório	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores à 2015 Somatório	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (l)	(l/ Total l) x 100	Até o Bimestre (m)	(m/ Total m) x 100	
Atenção Básica	19.458.239,00	16.577.224,00	8.157.212,17	18,09	6.352.400,12	17,08	0,00

Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.507.696,00	22.373.208,00	18.029.677,37	39,98	14.486.952,93	38,96	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.369.550,00	1.077.017,00	732.092,62	1,62	428.368,90	1,15	0,00
Vigilância Sanitária	229.030,00	239.263,00	121.899,95	0,27	65.252,80	0,18	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.744.032,00	1.530.917,00	854.298,46	1,89	493.859,57	1,33	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras SubFunções	37.335.524,00	25.846.442,00	17.205.861,50	38,15	15.354.971,88	41,30	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>67.644.071,00</b>	<b>67.644.071,00</b>	<b>45.101.042,07</b>	<b>100,00</b>	<b>37.181.806,20</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de setembro de 2019 às 13:11:44

  
 MARIA APARECIDA P. RODRIGUES  
 Contadora

  
 RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO  
 Secretário de Finanças

  
 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
 Prefeito



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO - Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00


IMPACTO DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No bimestre	Até o bimestre
<b>TOTAL DA PASSIVA REGISTRAR</b>			
Ativos Contabilizados na SPE			
<b>TOTAL DE PASSIVOS</b>			
Obrigações decorrentes de Ativos Constitucionais pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>			
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das estatais Não-Dependentes											
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)</b>											
<b>TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)</b>											

NOTA:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de setembro de 2019 às 13:11:48

  
 MARIA APARECIDA P. RODRIGUES  
 Contadora

  
 RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO  
 Secretário de Finanças

  
 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
 Prefeito



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	316.927.000,00
Previsão Atualizada	316.927.000,00
Receitas Realizadas	199.934.001,66
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	316.927.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	316.927.000,00
Despesas Empenhadas	171.087.231,80
Despesas Liquidadas	151.099.315,65
Despesas Pagas	147.681.379,16
Superávit Orçamentário	48.834.686,01

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	171.087.231,80
Despesas Liquidadas	151.099.315,65

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	273.184.019,42

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO FINANCEIRO</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	30.652.626,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	30.652.626,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	16.270.910,94	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	16.270.910,94	0,00





**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo à Pagar
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	12.742.846,07	36.797,55	9.249.420,15	3.456.628,37
Poder Executivo	12.721.159,99	36.797,55	9.249.420,15	3.434.942,29
Poder Legislativo	21.686,08	0,00	0,00	21.686,08
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	4.600.204,98	33.815,07	2.059.451,00	2.506.938,91
Poder Executivo	4.574.788,23	33.815,07	2.059.451,00	2.481.522,16
Poder Legislativo	25.416,75	0,00	0,00	25.416,75
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.343.051,05</b>	<b>70.612,62</b>	<b>11.308.871,15</b>	<b>5.963.567,28</b>

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	38.364.311,48	25%	27,06
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	35.294.716,73	60%	92,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	18.489.665,45	60%	96,35
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício
<b>Plano Previdenciário</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Plano Financeiro</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

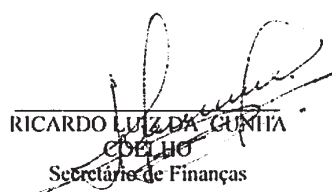
RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)


R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTARIO		Até o Bimestre	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	27.315.588,49	15,00	19,47
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE	
Total das Despesas/RCL (%)		0,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de setembro de 2019 as 13:22:52

  
 MARIA APARECIDA P.  
 RODRIGUES  
 Contadora

  
 RICARDO LUIZ DA CUNHA  
 Cabedelo  
 Secretário de Finanças

  
 VITOR HUGO PEIXOTO  
 CASTELLIANO  
 Prefeito



**Prefeitura Municipal de Cabedelo - Poder Executivo**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019**

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48)

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE		
Receita Corrente Líquida		273.184.019,42		
Receita Corrente Líquida Ajustada		273.184.019,42		
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Despesa Total com Pessoal - DTP		158.552.726,77	58,04	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%=>		147.519.370,49	54,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%=>		140.143.401,97	51,30	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%=>		132.767.433,44	48,60	
DÍVIDA CONSOLIDADA		ATÉ 1º QUADRIMESTRE	ATÉ 2º QUADRIMESTRE	ATÉ 3º QUADRIMESTRE
Dívida consolidada líquida		(214.584.970,71)	(229.301.754,38)	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		316.578.285,38	327.820.823,30	0,00
GARANTIAS DE VALORES		ATÉ 1º QUADRIMESTRE	ATÉ 2º QUADRIMESTRE	ATÉ 3º QUADRIMESTRE
Total das garantias concedidas		0,00	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		316.578.285,38	327.820.823,30	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		43.709.443,11	16,00	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		19.122.881,36	7,00	
RESTOS À PAGAR		RESTOS À PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total		19.987.916,15	200.442.889,42	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 20 de setembro de 2019 às 11:33:46

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES  
 Contadora



**Prefeitura Municipal de Cabedelo - Poder Executivo**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019**

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48)

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
<p align="center">                       RICARDO LUIZ DA COSTA GÓES                      Secretário de Finanças                 </p>		<p align="center">                       VITOR HUGO MEXOTO CASTELLANO                      Prefeito                 </p>	





**Prefeitura Municipal de Cabedelo - Poder Executivo**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b)	
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	12.826.547,62	13.348.819,68	12.640.065,17	25.264.337,88	13.376.665,15	13.923.790,60	13.137.094,80	13.806.545,59	13.409.578,66	14.436.337,93	14.076.811,80	13.682.951,83	173.909.546,71	0,00
Pessoal Ativo	11.705.385,72	12.220.880,63	11.495.237,11	23.481.478,06	12.227.576,81	12.733.170,37	11.946.447,84	12.611.247,51	12.201.607,55	12.635.337,04	12.838.947,02	12.439.628,00	158.536.383,70	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.887.368,99	9.985.434,43	10.325.105,87	19.149.574,04	10.782.278,20	10.512.831,85	10.215.756,15	10.227.664,90	10.294.517,55	10.664.800,26	10.823.347,60	10.618.765,04	133.487.444,88	0,00
Obrigações Patronais	1.813.966,73	2.231.571,20	1.166.306,24	4.328.120,02	1.445.868,65	2.213.238,52	1.727.091,69	2.380.082,61	1.903.040,00	1.966.936,78	2.012.014,42	1.817.362,96	20.050.882,82	0,00
Benefícios Previdenciários	4.030,00	3.875,00	3.825,90	3.775,00	0,00	7.100,00	3.600,00	3.500,00	3.450,00	3.600,00	3.625,00	3.500,00	43.900,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.121.161,90	1.127.939,05	1.144.828,06	1.782.859,82	1.149.088,30	1.190.620,23	1.190.646,96	1.195.298,08	1.208.571,11	1.801.000,89	1.217.824,78	1.243.323,83	15.373.163,01	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	944.273,90	1.003.479,53	1.018.399,39	1.594.445,26	1.026.321,09	1.064.213,64	1.061.313,09	1.070.462,91	1.075.073,74	1.608.582,65	1.092.717,71	1.993.129,63	13.702.412,82	0,00
Pensões	126.888,00	124.459,52	126.428,67	188.414,56	122.767,21	126.406,59	129.333,87	124.835,15	133.497,37	192.418,24	125.107,05	150.194,16	1.670.750,30	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)</b>	1.120.019,53	1.123.366,65	1.140.255,66	1.774.287,42	1.166.011,80	1.197.265,63	1.187.255,57	1.193.073,71	1.204.324,31	1.796.402,09	1.213.721,48	1.240.806,09	15.356.819,91	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	1.430,03	0,00	0,00	0,00	21.525,90	11.270,60	1.207,41	2.374,43	352,00	0,00	495,50	2.081,06	42.736,93	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.116.589,50	1.123.366,65	1.140.255,66	1.774.287,42	1.144.515,90	1.185.995,03	1.186.048,16	1.190.699,28	1.203.972,31	1.796.402,09	1.213.225,98	1.238.725,03	15.314.083,01	0,00
<b>DESP. LIQ. COM PESSOAL (III) - (I+II)</b>	11.706.528,09	12.225.453,03	11.499.899,51	23.490.050,46	12.210.623,35	12.726.524,97	11.949.839,23	12.613.471,88	12.205.254,35	12.639.935,84	12.843.090,32	12.442.145,74	158.552.726,77	0,00

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Cabedelo - Poder Executivo**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b)	
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.826.547,62	13.348.819,68	12.640.065,17	25.264.337,88	13.376.665,15	13.923.790,60	13.137.094,80	13.806.545,59	13.409.578,66	14.436.337,93	14.076.811,80	13.682.951,83	173.909.546,71	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	1.120.019,53	1.123.366,65	1.140.255,66	1.774.287,42	1.166.011,80	1.197.265,63	1.187.255,57	1.193.073,71	1.204.324,31	1.796.402,09	1.213.721,48	1.240.806,09	15.356.819,91	0,00
<b>DESP. LIQ. COM PESSOAL (III) - (I+II)</b>	11.706.528,09	12.225.453,03	11.499.899,51	23.490.050,46	12.210.623,35	12.726.524,97	11.949.839,23	12.613.471,88	12.205.254,35	12.639.935,84	12.843.090,32	12.442.145,74	158.552.726,77	0,00

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 20 de setembro de 2019 às 11:25:13  
 I. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inseridos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

*[Handwritten signature]*  
**MARIA APARECIDA P. RODRIGUES**  
 Contadora

*[Handwritten signature]*  
**RICARDO LUIZ DA CRUZ BOELHO**  
 Secretário de Finanças

*[Handwritten signature]*  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
 Prefeito



**Prefeitura Municipal de Cabedelo - Poder Executivo**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)</b>	<b>2.432.853,09</b>	<b>1.239.345,01</b>	<b>1.239.345,01</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.947.269,73	1.591.785,77	1.591.785,77	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.411.520,15	1.259.752,56	1.259.752,56	0,00
De Tributos	657.553,84	569.430,80	569.430,80	0,00
De Contribuições Previdenciárias	753.966,31	690.321,76	690.321,76	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	535.749,58	332.033,21	332.033,21	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	485.583,36	(352.440,76)	(352.440,76)	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (XXIX)</b>	<b>190.875.725,84</b>	<b>215.824.315,72</b>	<b>230.541.099,39</b>	<b>0,00</b>
Disponibilidade de Caixa	189.293.785,28	214.261.811,02	228.948.931,41	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	202.030.115,08	217.716.796,83	232.403.917,22	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	12.736.329,80	3.454.985,81	3.454.985,81	0,00
Demais Haveres Financeiros	1.581.940,56	1.562.504,70	1.592.167,98	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>(188.442.872,75)</b>	<b>(214.584.970,71)</b>	<b>(229.301.754,38)</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>251.973.965,29</b>	<b>263.815.237,82</b>	<b>273.184.019,42</b>	<b>0,00</b>
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,97	0,47	0,45	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	(74,79)	(81,34)	(83,94)	0,00
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%</b>	<b>302.368.758,35</b>	<b>316.578.285,38</b>	<b>327.820.823,30</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%</b>	<b>272.131.882,52</b>	<b>284.920.456,84</b>	<b>295.038.740,97</b>	<b>0,00</b>

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	3.570.920,45	3.112.852,78	3.247.953,87	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	4.600.204,98	2.506.938,91	2.506.938,91	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de setembro de 2019 as 13:30:02

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2019.42.1.0 - (83)3022-0800

Page 1 of 2



**Prefeitura Municipal de Cabedelo - Poder Executivo**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019**

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1.00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor desta linha deverá ser (0) "zero".  
 2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES  
 Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA  
 CORLHO  
 Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
 Prefeito



**Prefeitura Municipal de Cabedelo - Poder Executivo**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019**

RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1.00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	251.973.965,29	263.815.237,82	273.184.019,42	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – 120%	302.368.758,35	316.578.285,38	327.820.823,30	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – 90%	272.131.882,52	284.920.456,84	295.038.740,97	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:  
 FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de setembro de 2019 as 13:30:04

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES  
 Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA  
 CORLHO  
 Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
 Prefeito





**Prefeitura Municipal de Cabedelo - Poder Executivo**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2019**

RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1.00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobilária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	273.184.019,42	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) – (IIIa + V - Ia - IIa)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	43.709.443,11	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	39.338.498,80	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	19.122.881,36	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de setembro de 2019 as 13:30:07

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2019.32.1.0 - (85)3022-0800

Page 1 of 2

MARIA APARECIDA P.  
 RODRIGUES  
 Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA  
 F. COELHO  
 Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO  
 CASTELLIANO  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAIO A AGOSTO/2019 - 2º QUADRIMESTRE**

Página 1 de 1

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												Inscritas em Restos a Pagar não Processados	
	Liquidadas													
	Setembro 2018	Outubro 2018	Novembro 2018	Dezembro 2018	Janeiro 2019	Fevereiro 2019	Março 2019	Abril 2019	Maió 2019	Junho 2019	Júlio 2019	Agosto 2019		Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	732.222,39	777.285,34	779.209,92	1.265.635,16	656.390,03	806.825,61	813.113,54	833.053,22	826.777,59	907.553,13	847.454,22	849.813,71	10.065.536,88	
Pessoal Ativo	732.222,39	777.285,34	779.209,92	1.265.635,16	656.390,03	806.825,61	813.113,54	833.053,22	826.777,59	907.553,13	847.454,22	849.813,71	10.065.536,88	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	615.227,37	654.555,34	669.254,35	965.362,45	656.393,03	674.128,00	667.748,25	669.009,22	690.689,59	778.232,88	717.407,28	720.744,59	8.478.752,35	
Obrigações Patronais	116.995,02	122.730,00	109.955,57	300.472,71		132.697,61	145.365,29	134.044,00	136.088,00	131.320,25	130.046,94	129.069,12	1.588.784,51	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes do contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)										55.804,28	10.965,85	16.481,42	83.251,55	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial do período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores do período anterior ao da apuração										55.804,28	10.965,85	16.481,42	83.251,55	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I - II)</b>	<b>732.222,39</b>	<b>777.285,34</b>	<b>779.209,92</b>	<b>1.265.635,16</b>	<b>656.390,03</b>	<b>806.825,61</b>	<b>813.113,54</b>	<b>833.053,22</b>	<b>826.777,59</b>	<b>907.553,13</b>	<b>847.454,22</b>	<b>849.813,71</b>	<b>9.882.285,31</b>	

Câmara Municipal de Cabedelo

*[Assinatura]*  
**Elinaldo de Sousa Barbosa**  
 Vereador da Câmara de Cabedelo - CRC-PB 2155

Câmara Municipal de Cabedelo

*[Assinatura]*  
**Maria das Graças Carlos Resende**  
 Presidente da Câmara de Cabedelo - Mat. 1543

**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAIO A AGOSTO/2019 - 2º QUADRIMESTRE**

Página 1 de 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	273.184.019,42	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	273.184.019,42	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>9.982.285,31</b>	<b>3,65</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.391.041,17	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.571.489,11	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	14.751.937,05	5,40

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: , Data de emissão: 26/09/2019 e hora de emissão: 12:30

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2019			2020			2020		
1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
16.391.041,17	9.982.285,31	(6.408.755,86)	(2.136.251,95)	12.118.537,26	12.118.537,26			
6%	3,65%	(2,35)%	(0,78)%	(1,56)%	(1,56)%			

Câmara Municipal de Cabedelo

*[Assinatura]*  
**Elinaldo de Sousa Barbosa**  
 Vereador da Câmara de Cabedelo - CRC-PB 2155

Câmara Municipal de Cabedelo

*[Assinatura]*  
**Maria das Graças Carlos Resende**  
 Presidente da Câmara de Cabedelo - Mat. 1543

## PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

§ 1º do art. 87 da LOMM

Dia: 27/09/2019

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

## RESOLUÇÃO Nº 230, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

DECLARA A PERDA DO MANDATO DO VEREADOR JOSÉ EUDES SANTOS DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Mesa Diretora, com fulcro no art. 37, inciso III, § 3º da Lei Orgânica Municipal, em reunião do dia 27 de setembro de 2019, deliberou, e ela externando a respectiva deliberação, promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica declarada a perda do mandato parlamentar do Vereador José Eudes Santos de Souza, filiado ao PTB e eleito nas últimas eleições municipais pela Coligação "A Força das Novas Ideias I", composta pelos Partidos DEM, PSB, PTB e PSDC, para mandato durante Legislatura 2017/2020, e em consequência, a vacância do cargo de vereador, nos termos da decisão proferida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), conforme Ata deliberativa da Reunião realizada em 27 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## COMUNIQUE-SE A JUSTIÇA ELEITORAL.

\*Replicado por incorreção.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 27 de setembro de 2019.

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

## HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2019, que objetiva: COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO E DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP - R\$ 18.714,60.

Cabedelo - PB, 08 de Agosto de 2019  
MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE - Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO E DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2019. DOTAÇÃO: 00.10 CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ; 01.122.1001.2001 MANTER AS ATIVIDADES FINIS DO PODER LEGISLATIVO; 3.3.90.30.90 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00041/2019 - 09.08.19 - BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP - R\$ 18.714,60.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

## HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM INFRAESTRUTURA PRÓPRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INORPEL INDUSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA - R\$ 32.400,00.

Cabedelo - PB, 20 de Setembro de 2019  
MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE - Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM INFRAESTRUTURA PRÓPRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2019. DOTAÇÃO: 00.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ; 01.031.1001.2001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DE PODER LEGISLATIVO; 3.3.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIORS-PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 18/09/2020. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00042/2019 - 20.09.19 - INORPEL INDUSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA - R\$ 32.400,00.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

## HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00106/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00106/2019, que objetiva: Aquisição de Mesas e Bancos de Madeira para as Unidades de Acolhimento Institucionais Municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 3G SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 17.394,00.

Cabedelo - PB, 23 de Setembro de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00072/2019

Aos 23 dias do mês de Setembro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00106/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Mesas e Bancos de Madeira para as Unidades de Acolhimento Institucionais Municipal; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: 3G SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI					
CNPJ: 33.705.574/0001-14					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Mesa de madeira medindo 3 x 0,80m, em madeira de demolição rústica.		UND	3	2.266,00 6.798,00
2	Banco de madeira rústica, com encosto medindo 1,40 x 0,30m, em madeira de demolição rústica.		UND	12	883,00 10.596,00
<b>TOTAL</b>					<b>17.394,00</b>

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados a data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00106/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00106/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00106/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- 3G SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

CNPJ: 33.705.574/0001-14.

Item(s): 1 - 2.

Valor: R\$ 17.394,00.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 23 de Setembro de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00113/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00113/2019, que objetiva: Aquisição de Ar Condicionados para atender as necessidades da Sec. de Ind., Comércio e Portos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA. - R\$ 5.750,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - R\$ 9.750,00.

Cabedelo - PB, 25 de Setembro de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00073/2019**

Aos 25 dias do mês de Setembro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00113/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Ar Condicionados para atender as necessidades da Sec. de Ind., Comércio e Portos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA.  
CNPJ: 08.449.096/0001-81

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Split System tipo HI Wall, incluindo condensador e evaporador, com Coeficiente de Eficiência Energética mínimo de 3,21 W/W, com capacidade frigorífica nominal mínima de 24.000Btu/h, 220V,60Hz.Garantia mínima:01 ano.(com serviço de instalação incluso)	AMAZONAS/AMZ24	UND		22.875,00	5.750,00
<b>TOTAL</b>						<b>5.750,00</b>

VENCEDOR: GERALDO VIDAL DA NOBREGA  
CNPJ: 18.995.457/0001-49

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Split System tipo HI Wall, incluindo condensador e evaporador, com Coeficiente de Eficiência Energética mínimo de 3,21 W/W, com capacidade frigorífica nominal mínima de 18.000Btu/h, 220V,60Hz.Garantia mínima:01 ano.(com serviço de instalação incluso)	AGRATTO	UND	5	1.950,00	9.750,00
<b>TOTAL</b>						<b>9.750,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**  
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00113/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00113/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**  
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00113/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA..  
CNPJ: 08.449.096/0001-81.  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 5.750,00.
- GERALDO VIDAL DA NOBREGA.  
CNPJ: 18.995.457/0001-49.  
Item(s): 2.  
Valor: R\$ 9.750,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**  
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 25 de Setembro de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00114/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00114/2019, que objetiva: Aquisição de Tecidos e Aviamentos para atender as necessidades da SEMAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: L&J Transfer Ltda ME - R\$ 6.480,00; RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI - R\$ 10.044,86; UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA - R\$ 13.722,67.

Cabedelo - PB, 26 de Setembro de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00074/2019**

Aos 26 dias do mês de Setembro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00114/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Tecidos e Aviamentos para atender as necessidades da SEMAS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: L&J Transfer Ltda ME  
CNPJ: 07.046.164/0001-07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
12	BOBINA DE PAPEL KRAFT: Bobina de Papel Eco Kraft 1,2 metros x 200 metros x 80 Gramas, 20kg O Papel Eco Kraft permite a embalagem de todos os produtos em geral aplicável em vários segmentos da indústria e da construção civil, serve para proteger, isolar, estabilizar, tem uma grande resistência à ruptura e a humidade. Podem ser fornecidas em bobinas, folhas ou placas e são produzidas em várias dimensões e	MASTERTRANSFER	UND	3	275,00	825,00

espessuras.Com aproximadamente 200 metros linear.						
21	FITA DE CETIM Nº 03 (15MM) CORES VARIADAS(AZUL, MARROM, AMARELO, ROSA, PINK, VERMELHO, VERDE, LILÁS, LARANJA, BRANCO, PRETO) Fita de Cetim Najar 100% Poliéster nº03 - 15 mm c/ 10mts (simples) Contém: 1 unidade Composição: 100% Poliéster Fabricante: Najar Dimensões Largura: 15 mm Comprimento: 10 metros	MASTERTRANSFER	PEÇAS	20	8,37	167,40
22	FITA DE CETIM Nº 05 (22MM) CORES VARIADAS(AZUL, MARROM, AMARELO, ROSA, PINK, VERMELHO, VERDE, LILÁS, LARANJA, BRANCO, PRETO) Fita de Cetim Najar 100% Poliéster nº05 - 22 mm c/ 10mts (simples) Contém: 1 unidade Composição: 100% Poliéster Fabricante: Najar Dimensões Largura: 22 mm Comprimento: 10 metros	MASTERTRANSFER	PEÇAS	20	11,10	222,00
25	LINHA PARA COSTURAM Nº60 CORES VARIADAS (PRETO, BRANCO, MARROM, VERDE, AZUL, VERMELHO, ROSA) Linha Nylon Forte Plástico 100% Poliamida N.60 Contém: 1 cone com 80 gramas Espessura do Fio: Tex 49 / Snyl 60 Composição: 100% Poliamida	MASTERTRANSFER	TUBOS	20	14,90	298,00
54	TECIDO: HELANCA-TECIDO EM MALHA DE ALGODÃO BRANCO: Composição 100% POLIÉSTER Largura 150 cm Gramatura aprox.100 g/m	MASTERTRANSFER	MT	40	14,90	596,00
55	TECIDO: HELANQUINHA BRANCO: Largura: 1,45 Composição: 100% Poliéster A helanquinha é usada para forros de peças de malha, tanto no casual quanto na moda festa	MASTERTRANSFER	MT	50	11,90	595,00
57	VIES 13 MM Largura: 13mm.Comprimento: 20m. Composição:75% poliéster e 25% algodão	MASTERTRANSFER	PEÇAS	20	29,93	598,60
63	Tecido tipo Chitão 100% Algodão - estampas variadas, peça contendo 30 metros em duas larguras.	MASTERTRANSFER	peças	7	454,00	3.178,00
<b>TOTAL</b>					<b>6.480,00</b>	

VENCEDOR: RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI  
 CNPJ: 27.136.199/0001-36

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
45	TECIDO DE ALGODÃO FLORAL CORES VARIADAS (AZUL,	GERAFIL	MT	300	13,80	4.140,00

MARROM, AMARELO, ROSA, PINK, VERMELHO, VERDE, LILÁS, LARANJA, BRANCO) Tecido no tamanho de 1,50x1,50 Tecido 100% Algodão.						
47	TECIDO TIPO: ALGODÃO CRU: SÃO GERALDO Tecido 100% Algodão Cru Largura 1,70m 50cm de comprimento X 1,50m de largura - 232g/m²	ALGODÃO CRU	MT	100	12,80	1.280,00
49	TECIDO TIPO: ANARRUGASÃO (AMARELO, VERDE, VERMELHO, AZUL, BRANCO,BEGE) LARGURA: 150cm PESO:4,87oz/yd2 - 165g/m2; COMPOSIÇÃO: 100% algodão CONSTRUÇÃO: Tela efeito anarruga Tecido xadrez ou listrado de algodão cuja a característica é ter um efeito enrugado. Utilizado em roupas e artesanatos em geral e em todas as estações.	ANARRUGASÃO	MT	100	15,80	1.580,00
51	TECIDO TIPO: POPELINE (XADREZ,AMARELO, VERDE, VERMELHO, AZUL, BRANCO, ESTAMPADO) Largura: 140 cm Composição: 100% Algodão. Descrição: Tecido estampado de algodão com desenhos infantis. Popeline estampada opaca, encorpada e forte de textura suave perfeita para fazer vestidos, t-shirts e para forrar almofadas e roupas de cama.	POPELINE	MT	100	21,60	2.160,00
56	TNT CORES VARIADAS (VERMELHO AZUL, AMARELO,BRANCO, ROSA, VERDE,PRETO) O TNT é a sigla para Tecido Não Tecido - tipo de tecido classificado como um não tecido. É produzido a partir de fibras desorientadas que são aglomeradas e fixadas, não passando pelos processos têxteis mais comuns que são fiação e tecelagem. O TNT não precisa de tear para ser elaborado, pois sua matéria prima é o polipropileno (uma resina termoplástica produzida a partir do gás propileno, que é um subproduto da refinação do petróleo), e suas fibras são unidas pelo calor, dispensando a fase especifica de "tecer" COR: Vermelho, Lilás, Roxo, Azul Marinho, Azul Royal, Azul Bebe, Rosa Bebe, Pink, Cinza, Verde Claro, Verde Bandeira, Branco, Marrom, Bege e Preto. TAMANHO: 50 Metros LARGURA 1,40 Metros	TNT	NORTEX PEÇAS	8	99,67	797,36
60	ZIPER 15 CM (AZUL, BRANCO, PRETO, VERMELHO, AMARELO) Ziper Coats Nylon Fino 15cm Tamanho: 15cm Ziper Fixo com Trava Automática. Indicado para roupas em geral, para efeito decorativo em bolsas, golas, calças, saias, vestidos, etc.	ZIPER	COATS UND	50	0,82	41,00
61	ZIPER 20 CM (AZUL, BRANCO, PRETO, VERMELHO, AMARELO) Ziper Coats Nylon Fino 20cm Tamanho: 15cm Ziper Fixo com Trava Automática. Indicado para roupas em geral, para efeito decorativo em bolsas, golas, calças, saias, vestidos, etc.	ZIPER	COATS UND	50	0,93	46,50
<b>TOTAL</b>					<b>10.044,86</b>	

VENCEDOR: UZE BRINDÉS E UNIFORMES LTDA  
 CNPJ: 15.348.142/0001-11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
------	---------------	-------	-------	--------	---------	---------

43	TECIDO ALGODÃO CORESPIRAPAMA MT	200	24,90	4.980,00
VARIADAS (AZUL, MARROM, AMARELO, ROSA, PINK, VERMELHO, VERDE, LILÁS, LARANJA, BRANCO) Tecido no tamanho de 1,50x1,50 Tecido 100% Algodão.				
44	TECIDO ALVEJADO PARA PANOPIRAPAMA UND DE PRATO PEÇA COM 10 METROS Descrição: Tecido Alvejado Médio. Medidas: Largura: 70 CM Comprimento: 25 Metros Composição: 100 % Algodão	1	302,67	302,67
46	TECIDO TIPO: OXFORDADAR (AMARELO, VERDE, VERMELHO, AZUL, BRANCO,BEGE): Tecido Oxford importado Larg.147cm Largura:147cm Desenho, estampa: Liso Composicao: 100% poliéster Fabricante: SPCNTEX Referências de uso: Tecido Oxford para Decoração, Cortinas, Artesanato, Tecidos Toalhas para mesa.	100	9,70	970,00
48	TECIDO TIPO: ALGODÃO SÓ LISTRADO CORES VARIADASGERALDO (AZUL, BRANCO, VERMELHO, VERDE,AMARELO) Tecido no tamanho de 1,50x1,50 Tecido 100% Algodão.	100	19,70	1.970,00
50	TECIDO TIPO: LINHO BRANCO CEDRO Tecido Cambraia Linho Branca Larg 145cm 100% Linho	100	25,00	2.500,00
52	TECIDO TIPO: TOALHADOEXCIM (VERDE, AZUL, ROSA, BRANCO, AMARELO) Tecido Atoalhado Felpudo Branco Largura 140cm 100%Algodão Preço por metro Peso: 280g/m² - 392g/ml Largura: 140cm Fornecedor: Atlantis Composicao: 100%Algodao	100	19,00	1.900,00
53	TECIDO: CETIM EM CORESEXCIM VARIADAS (BRANCO, VERMELHO, AZUL): Composição97% POLIESTER 3% ELASTANO Largura 147 cm Gramatura aprox.100 gr/m Utilização Casual Chic, Forros, Moda Festa Alfaiataria, Evasê, Gestante, Godê, Imperial, Semi Sereia, Sereia, Tubinho	100	11,00	1.100,00
<b>TOTAL</b>				<b>13.722,67</b>

Valor: R\$ 6.480,00.  
 - RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI.  
 CNPJ: 27.136.199/0001-36.  
 Item(s): 45 - 47 - 49 - 51 - 56 - 60 - 61.  
 Valor: R\$ 10.044,86.  
 - UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA.  
 CNPJ: 15.348.142/0001-11.  
 Item(s): 43 - 44 - 46 - 48 - 50 - 52 - 53.  
 Valor: R\$ 13.722,67.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 26 de Setembro de 2019  
 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2019**  
 Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO HORTO MUNICIPAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 589.459,28.

Cabedelo - PB, 09 de Setembro de 2019  
 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO HORTO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2019. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.210 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/FMMA PROJETO ATIVIDADE: 18.542.2001.2136 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51-OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS (DO TESOUREIRO)/FUNDO ECOLÓGICO. VIGÊNCIA: até 09/03/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00400/2019 - 09.09.19 - PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 589.459,28.

**ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2019**  
 Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA NOVA SEDE DAS SECRETARIAS DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: NSEG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - R\$ 507.444,12.

Cabedelo - PB, 16 de Setembro de 2019  
 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA NOVA SEDE DAS SECRETARIAS DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2019. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.220-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PROJETO ATIVIDADE: 15.451.1030.2124-CONSERVAR E MANTER PRÓPRIOS PÚBLICOS ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51-OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até 16/03/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00410/2019 - 16.09.19 - NSEG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - R\$ 507.444,12.

**ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2019**  
 Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00006/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE TRIAGEM DA COLETA SELETIVA DE CABEDEL/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: SETE CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 447.434,41.

Cabedelo - PB, 25 de Setembro de 2019  
 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00114/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00114/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00114/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- L&J Transfer Ltda ME.  
 CNPJ: 07.046.164/0001-07.  
 Item(s): 12 - 21 - 22 - 25 - 54 - 55 - 57 - 63.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE TRIAGEM DA COLETA SELETIVA DE CABEDELLO/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00006/2019. **DOTAÇÃO:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.210-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/FMMA PROJETO ATIVIDADE: 18.542.2001.2136-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE 18.542.1028.2115-MANTER A COLETA SELETIVA ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51-OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS/FUNDO ECOLÓGICO. **VIGÊNCIA:** até 25/04/2020. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00440/2019 - 25.09.19 - SETE CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 447.434,41.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00092/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00092/2019, que objetiva: Aquisição de Material Hidráulico, Acessórios para Banheiro e Ferramentas para portas, para atender as necessidades do Desenvolver Cabedelo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COMAC - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 1.138,20.

Cabedelo - PB, 18 de Setembro de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de Material Hidráulico, Acessórios para Banheiro e Ferramentas para portas, para atender as necessidades do Desenvolver Cabedelo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00092/2019. **DOTAÇÃO:** 02.200 - Fundo de Apoio ao Empreendedorismo - FMAPN Projeto Atividade: 23.332.2001.2161 - Programa de Apoio ao Empreendedorismo Elemento de Despesa: 001584 3390.30 99 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 99 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00416/2019 - 18.09.19 - COMAC - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 1.138,20.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00093/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00093/2019, que objetiva: Aquisição de Eletrodomésticos, para atender as necessidades do Desenvolver Cabedelo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONEXÃO PB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - R\$ 7.206,00.

Cabedelo - PB, 18 de Setembro de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de Eletrodomésticos, para atender as necessidades do Desenvolver Cabedelo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00093/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.200 - FUNDO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FMAPN Projeto Atividade: 23.332.2001-2161 - PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO Elemento de Despesa: 001584 3390.30 99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte de Recursos: 99 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00417/2019 - 18.09.19 - CONEXÃO PB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - R\$ 7.206,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00094/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00094/2019, que objetiva: Contratação de Serviço de Locação de Espaço, destinado a atender as atividades pertinentes aos projetos da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CABEDELLO CLUBE - R\$ 2.400,00.

Cabedelo - PB, 19 de Setembro de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de Serviço de Locação de Espaço, destinado a atender as atividades pertinentes aos projetos da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00094/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.130 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER Projeto Atividade: 08.244.1022.2073 - Manter as Atividades da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00421/2019 - 19.09.19 - CABEDELLO CLUBE - R\$ 2.400,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00095/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00095/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de divisória naval e forro pvc no galpão do almoxarifado, para atender as necessidades da SEDUC; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUAN FERNANDO COSTA DE MELO (NAUL ENGENHARIA-ME) - R\$ 7.160,10.

Cabedelo - PB, 23 de Setembro de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de divisória naval e forro pvc no galpão do almoxarifado, para atender as necessidades da SEDUC. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00095/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.122.2001.2019 - Manter as Atividades da Sec. de Educação Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1111 - receita de Impostos e de Transferência de impostos - Educação. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00423/2019 - 23.09.19 - LUAN FERNANDO COSTA DE MELO (NAUL ENGENHARIA-ME) - R\$ 7.160,10.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00096/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00096/2019, que objetiva: Aquisição de Painel Eletrônico de senhas para atender as necessidades da Sec. da Receita; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GILMARA MARTINS DE PONTES (TELECOM) - R\$ 2.448,00.

Cabedelo - PB, 24 de Setembro de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de Painel Eletrônico de senhas para atender as necessidades da Sec. da Receita. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00096/2019. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02070 - SECRETARIA DA RECEITA Projeto Atividade: 04.129.2001.2014 - Manter as Atividades da Secretaria da Receita Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00435/2019 - 24.09.19 - GILMARA MARTINS DE PONTES (TELECOM) - R\$ 2.448,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2019, que objetiva: Inscrições de 02(dois) Servidores Municipais de Cabedelo, no Curso "O Novo Marco Regulatório das Parcerias Voluntárias", que será realizado no Hotel San Raphael - São Paulo, no dia 19 de Setembro de 2019; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IBRAP - INSTITUTO BRASIL DE INTELIGENCIA EM ADM. PUBLICA LTDA - R\$ 2.360,00.

Cabedelo - PB, 17 de Setembro de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Inscrições de 02(dois) Servidores Municipais de Cabedelo, no Curso "O Novo Marco Regulatório das Parcerias Voluntárias", que será realizado no Hotel San Raphael - São Paulo, no dia 19 de Setembro de 2019. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.050 - CONTROLADORIA GERAL Projeto Atividade: 04.122.2001.2009 - Manter as Atividades da Controladoria Geral Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 18/10/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00420/2019 - 18.09.19 - IBRAP - INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADM. PUBLICA LTDA - R\$ 2.360,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2019, que objetiva: Contratação de Banda para compor a programação do II Chá Dançante de Primavera, para atender as necessidades da SECULT; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSEILTON SANTOS MUNIZ - R\$ 2.500,00.

Cabedelo - PB, 23 de Setembro de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Banda para compor a programação do II Chá Dançante de Primavera, para atender as necessidades da SECULT. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA Projeto Atividade: 13.392.1010.2048 - Manter o Programa de Apoio as Atividades de Música, Festivals, Bandas, Coral e Eventos 13.392.1010.2053 - Manter as Atividades da Secretaria de Cultura Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00443/2019 - 26.09.19 - JOSEILTON SANTOS MUNIZ - R\$ 2.500,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2019, que objetiva: Contratação de Grupo Musical Gospel para apresentação no II Louva Cabedelo, para atender as necessidades da SECULT; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GERLANDE CARLA BASTOS SILVA DE LEMOS - R\$ 5.000,00.

Cabedelo - PB, 27 de Setembro de 2019  
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Grupo Musical Gospel para apresentação no II Louva Cabedelo, para atender as necessidades da SECULT. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA Projeto Atividade: 13.392.1010.2048 - Manter o programa de Apoio as atividades de Musica, Festivals, Bandas, Coral e Eventos Elemento de Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00450/2019 - 27.09.19 - GERLANDE CARLA BASTOS SILVA DE LEMOS - R\$ 5.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Buffet, fornecimento de refeições e lanches, para atender as necessidades do Cerimonial e Gabinete do Prefeito (Participação Exclusiva ME/EPP). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO 02.020 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 02.030 - CHEFIA DE GABINETE 02.040 - PROCURADORIA GERAL 02.040 - PROCON MUNICIPAL 02.050 - CONTROLADORIA

GERAL 02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.070 - SECRETARIA DA RECEITA 02.080 - SECRETARIA DAS FINANÇAS 02.090 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 02.100 - SECRETARIA DE TURISMO 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS 02.130 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER 02.140 - SECRETARIA DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 02.150 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL 02.160 - SECRETARIA DE PANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO 02.170 - SECRETARIA DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 02.180 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.190 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS 02.200 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL 02.210 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA 02.220 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.240 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA Projeto Atividade: 04.122.2001.2000 - Manter as atividades do Gabinete do Prefeito 04.122.2001.2005 - Manter as atividades do Gabinete do Vice Prefeito 04.122.2001.2006 - Manter as atividades da Chefia de Gabinete 03.092.2001.2007 - Manter as atividades da Procuradoria do Município 14.122.2001.2008 - Manter as atividades Administrativas do PROCON 04.122.2001.2009 - Manter as Atividades da Controladoria Geral 04.122.2001.2010 - Coordenar as atividades de Administração Geral 04.129.2001.2014 - Manter as atividades da Secretaria da Receita 04.122.2001.2015 - Manter as atividades da Secretaria de Finanças 12.122.2001.2019 - Manter as atividades da Secretaria de Educação 23.122.1001.2040 - Manter as atividades da Secretaria de Turismo 13.392.1010.2053 - Manter as atividades da Secretaria de Cultura 08.122.2001.2058 - Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social/FMAS 08.244.1022.2073 - Manter as atividades da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher 04.122.2001.2084 - Manter as atividades da Adm. da Sec. de Controle de Uso e Ocupação do Solo 06.122.2001.2087 - Manter as atividades da Secretaria de Segurança 11.331.2001.2091 - Manutenção das ativ. Adm. Da Secretaria Planejamento Urbano e Habitação 24.122.2022.2094 - Manter as atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer 04.122.2001.2104 - Manter as atividades da Secretaria de Transportes 23.122.2001.2106 - Manter as atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Porto 04.131.2001.2108 - Manter as atividades da Secretaria de Comunicação Social 04.122.2001.2112 - Manter as atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura 15.122.2001.2121 - Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura 04.122.2001.2133 - Manter as atividades da Secretaria de mobilidade Urbana Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários (do Tesouro) 1001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 1311 - Transferência de recursos do FMAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00422/2019 - 20.09.19 - DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI - R\$ 525,00; CT Nº 00439/2019 - 25.09.19 - DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI - R\$ 1.320,00; CT Nº 00449/2019 - 27.09.19 - DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI - R\$ 1.050,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Buffet, fornecimento de refeições e lanches, para atender as necessidades do Cerimonial e Gabinete do Prefeito (Participação Exclusiva ME/EPP). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00057/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO 02.030 - CHEFIA DE GABINETE 02.040 - PROCURADORIA GERAL 02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.070 - SECRETARIA DA RECEITA 02.080 - SECRETARIA DAS FINANÇAS 02.090 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 02.100 - SECRETARIA DE TURISMO 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS 02.130 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES 02.140 - SECRETARIA DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 02.150 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL 02.160 - SECRETARIA DE PANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO 02.170 - SECRETARIA DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 02.180 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.190 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS 02.200 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL 02.210 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA 02.220 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.240 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA Projeto Atividade: 04.122.2001.2002 - Manter as atividades do Gabinete do Prefeito 04.122.2001.2006 - Manter as atividades da Chefia de Gabinete 03.092.2001.2007 - Manter as atividades da Procuradoria do Município 14.122.2001.2008 - Manter as atividades Administrativas do PROCON 04.129.2001.2010 - Coordenar as atividades de Administração Geral 04.129.2001.2014 - Manter as atividades da Secretaria da Receita 04.122.2001.2015 - Manter as atividades da Secretaria de Finanças 12.122.2001.2019 - Manter as atividades da Secretaria de Educação 23.122.2001.2040 - Manter as atividades da Secretaria de Turismo 13.392.1010.2049 - Apoiar a Arte e a Cultura Popular 13.392.1010.2053 - Manter as atividades da Secretaria de Cultura 13.392.1010.2167 - Manutenção das atividades do Centro Cultural 08.122.2001.2058 - Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social/FMAS 08.244.1022.2073 - Manter as atividades da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher 06.182.2023.2086 - Promover as Ações da Defesa Civil 11.331.2001.2091 - Manter as atividades da Secretaria de Segurança 11.331.2001.2087 - Manutenção das ativ. Adm. Da Secretaria Planejamento Urbano e Habitação 27.122.2022.2094 - Manter as atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer



04.122.2001.2104 - Manter as atividades da Secretaria de Transportes 23.122.2001.2106 - Manter as atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Porto 04.131.2001.2108 - Manter as atividades da Secretaria de Comunicação Social 04.122.2001.2112 - Manter as atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura 15.122.2001.2121 - Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura 04.122.2001.2133 - Manter as atividades da Secretaria de mobilidade Urbana Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários 1111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 00407/2019 - 16.09.19 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.611,30; CT Nº 00408/2019 - 16.09.19 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 552,85; CT Nº 00409/2019 - 16.09.19 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.666,90; CT Nº 00424/2019 - 20.09.19 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.182,50; CT Nº 00441/2019 - 25.09.19 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 2.821,24; CT Nº 00448/2019 - 27.09.19 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 537,50;

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de Painéis Outdoors, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias desta Municipalidade, através da SECOM. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00070/2019. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.200 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL. PROJETO ATIVIDADE: 04.131.1042.2109 - Divulgar as atividades de Governo. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4490.52 - Equipamento e Material Permanente. FONTE DE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 00442/2019 - 25.09.19 - JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION-EPP - R\$ 47.500,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição e instalação de rede de proteção, para atender a necessidade de proteção para o público e os atletas que utilizam o mini-campo do Bairro de Cambinha. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00073/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.170 - SECRETARIA DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. Projeto Atividade: 27.812.2022.2103 - Recuperar e Manter o Ginásio Poliesportivo, Campo de Futebol e Quadras de Esporte. Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo; 3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 00436/2019 - 24.09.19 - LUAN FERNANDO COSTA DE MELO (NAUL ENGENHARIA-ME) - R\$ 23.885,33.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO:** Aquisição de tubos de PVC para atender as demandas da Defesa Civil Municipal referentes aos serviços de drenagem pluvial e drenagem de esgoto a céu aberto em diversas ruas e comunidades da cidade. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00077/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.150 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL. Projeto Atividade: 06.182.2023.2086 - Promover as ações da Defesa Civil. Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 00437/2019 - 25.09.19 - CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 22.850,00; CT Nº 00438/2019 - 25.09.19 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R\$ 24.050,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO:** Aquisição camisas para fardamento dos programas e serviços da SEMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00088/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS Projeto Atividade: 08.244.2037.2063 - Proteção Social Básica Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários 1311 - Transferência de Recursos do FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 00418/2019 - 18.09.19 - MULT NORDESTE COMERCIO EIRELI - R\$ 2.866,50; CT Nº 00419/2019 - 18.09.19 - REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI - ME - R\$ 11.853,95.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Locação de Cabines Sanitárias,

para atender as necessidades da Secretaria de Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00100/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.170 - SECRETARIA DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. Projeto Atividade: 27.812.2022.2100 - Realizar Eventos Desportivos e Paraesportivos; 27.812.2022.2161 - Desenvolver e Apoiar Esporte Náutico e Radicais. Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; 3390.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física; 3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 3390.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 00447/2019 - 26.09.19 - Adna Mercia Medeiros Costa - EPP - R\$ 1.480,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Locação de Som para atender as necessidades da SETUR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00085/2018. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA; 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS; 02.170 - SECRETARIA DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. Projeto Atividade: 04.122.2001.2010 - Coordenar as atividades de Administração Geral; 08.244.2037.2063 - Proteção Social Básica; 13.392.1010.2048 - Manter o Programa de Apoio as Atividades de Música, Festivals, Bandas, Coral e Eventos; 27.812.2022.2100 - Realizar Eventos Desportivos e Paraesportivos; 27.812.2022.2161 - Desenvolver e Apoiar Esporte Náutico e Radicais. Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; 3390.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física; 3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 3390.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 00411/2019 - 16.09.19 - EXPLOSAO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 440,00; CT Nº 00425/2019 - 23.09.19 - EXPLOSAO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 900,00; CT Nº 00430/2019 - 24.09.19 - EXPLOSAO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 900,00; CT Nº 00446/2019 - 26.09.19 - EXPLOSAO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 880,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Tablados, Telão de LED, Tendões, Cadeiras, Mesas e outros. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00086/2018. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA; 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS; 02.170 - SECRETARIA DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. Projeto Atividade: 04.122.2001.2010 - Coordenar as atividades de Administração Geral; 08.244.2037.2063 - Proteção Social Básica; 13.392.1010.2048 - Manter o Programa de Apoio as Atividades de Música, Festivals, Bandas, Coral e Eventos; 27.812.2022.2100 - Realizar Eventos Desportivos e Paraesportivos; 27.812.2022.2161 - Desenvolver e Apoiar Esporte Náutico e Radicais. Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; 3390.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física; 3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 3390.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 0412/2019 - 16.09.19 - EXPLOSAO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 1.750,00; CT Nº 0413/2019 - 16.09.19 - F5 SERVIÇOS, PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - R\$ 2.500,00; CT Nº 0426/2019 - 23.09.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME - R\$ 599,00; CT Nº 0427/2019 - 23.09.19 - F5 SERVIÇOS, PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - R\$ 2.500,00; CT Nº 0431/2019 - 24.09.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME - R\$ 1.250,00; CT Nº 0432/2019 - 24.09.19 - JOSE DA SILVA ARAÚJO - FIMAGEM ME - R\$ 430,00; CT Nº 0444/2019 - 26.09.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME - R\$ 2.500,00; CT Nº 0445/2019 - 26.09.19 - JOSE DA SILVA ARAÚJO - FIMAGEM ME - R\$ 1.032,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE GERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SETUR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00094/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA; 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS. Projeto Atividade: 08.244.2037.2063 - Proteção Social Básica; 13.392.1010.2048 - Manter o Programa de Apoio as Atividades de Música, Festivals, Bandas, Coral e Eventos. Elemento de Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 00429/2019 - 23.09.19 - ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI ME - R\$ 1.070,00; CT Nº 00434/2019 - 24.09.19 - ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI ME - R\$ 1.070,00.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Tablados, Telão de LED, Tendões, Cadeiras, Mesas e outros. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00097/2018. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.060 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. PROJETO ATIVIDADE: 04.122.2001.2010 – Coordenar as atividades de Administração Geral. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00415/2019 – 17.09.19 – JOSE DA SILVA ARAUJO – FILMAGEM ME (ARAUJO PRODUÇÕES) - R\$ 375,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Iluminação, para atender as necessidades da SETUR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00126/2018. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.060 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 02.110 – SECRETARIA DE CULTURA; 02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS. Projeto Atividade: 04.122.2001.2010 – Coordenar as atividades de Administração Geral; 08.244.2037.2063 – Proteção Social Básica; 13.392.1010.2048 – Manter o Programa de Apoio as Atividades de Música, Festivals, Bandas, Coral e Eventos. Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Física; 3390.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00414/2019 – 17.09.19 - EXPLOSAO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 850,00; CT Nº 00428/2019 – 23.09.19 - EXPLOSAO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 850,00; CT Nº 00433/2019 – 24.09.19 - EXPLOSAO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 850,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00044/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO E ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Ampla Participação); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R\$ 100.425,00; ELETROPECAS TI COMERCIAL EIRELI - R\$ 91.525,00; GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME - R\$ 139.295,00; THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE ME-TB COM.E SERV. - R\$ 189.710,00.

Cabedelo - PB, 12 de Setembro de 2019  
ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00038/2019**

Aos 12 dias do mês de Setembro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00044/2019 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO E ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Ampla Participação); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI					
CNPJ: 08.449.096/0001-81					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT. P.TOTAL
2	CONDICIONADOR de ar tipo split com as seguintes características: capacidade de 12.000 btu's, controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-pó e consumo de energia padrão econômico, aletas direcionais, com baixo nível de ruído. Timer 24h: permite programação liga e desliga, unidade externa independente, voltagem 220 volts. OBS: o produto deverá atender as exigências constantes na norma ABNT NBR 5858. Embalagem original do fabricante, garantia mínima de 01 (um) ano. OBS: A empresa ficará responsável pela instalação do mesmo, com distância de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para unidade evaporadora, no local indicado pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo.	AMAZONAS/AMZ	UND	491	545,00 75.705,00
8	CONDICIONADOR de ar tipo split com as seguintes características: capacidade de 12.000 btu's, controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-pó e consumo de	AMAZONAS/AMZ	UND	161	545,00 24.720,00

energia econômico, direcionais, com baixo nível de ruído. Timer 24h: permite programação liga e desliga, unidade externa independente, voltagem 220 volts. OBS: o produto deverá atender as exigências constantes na norma ABNT NBR 5858. Embalagem original do fabricante, garantia mínima de 01 (um) ano. OBS: A empresa ficará responsável pela instalação do mesmo, com distância de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para unidade evaporadora, no local indicado pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo.	padrão aletas				
					TOTAL 100.425,00

VENCEDOR: ELETROPECAS TI COMERCIAL EIRELI					
CNPJ: 16.501.916/0001-65					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT. P.TOTAL
6	REFRIGERADOR DUPLEX, FROST FREE, 41 BRANCO COM A CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 330 LITROS, MODELO DE REFRIGERADOR ECONÔMICO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. VOLTAGEM: 220V (NÃO É BIVOLT), SELO DO INMETRO, GARANTIA DE 1 ANO.	ELECTROLUX/DFN	UND	272.615,00	70.605,00
12	REFRIGERADOR DUPLEX, FROST FREE, 41 BRANCO COM A CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 330 LITROS, MODELO DE REFRIGERADOR ECONÔMICO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. VOLTAGEM: 220V (NÃO É BIVOLT), SELO DO INMETRO, GARANTIA DE 1 ANO.	ELECTROLUX/DFN	UND	82.615,00	20.920,00
					TOTAL 91.525,00

VENCEDOR: GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME					
CNPJ: 18.995.457/0001-49					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT. P.TOTAL
1	CONDICIONADOR de ar tipo split com as seguintes características: capacidade de 9.000 btu's, controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-pó e consumo de energia padrão econômico, aletas direcionais, com baixo nível de ruído. Timer 24h: permite programação liga e desliga, unidade externa independente, voltagem 220 volts. OBS: o produto deverá atender as exigências constantes na norma ABNT NBR 5858. Embalagem original do fabricante, garantia mínima de 01 (um) ano. OBS: A empresa ficará responsável pela instalação do mesmo, com distância de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para unidade	AGRATTO	UND	341.499,00	50.966,00



Municipal de Cabedelo.

TOTAL 189.710,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo a firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00044/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00044/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00044/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

**- CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI.**

CNPJ: 08.449.096/0001-81.

Item(s): 2 - 8.

Valor: R\$ 100.425,00.

**- ELETROPECAS TI COMERCIAL EIRELI.**

CNPJ: 16.501.916/0001-65.

Item(s): 6 - 12.

Valor: R\$ 91.525,00.

**- GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME.**

CNPJ: 18.995.457/0001-49.

Item(s): 1 - 5 - 7 - 11.

Valor: R\$ 139.295,00.

**- THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE ME-TB COM.E SERV..**

CNPJ: 19.918.905/0001-73.

Item(s): 3 - 4 - 9 - 10.

Valor: R\$ 189.710,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 12 de Setembro de 2019

ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO****HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00058/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00058/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MARCENARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MATRIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - R\$ 14.380,92.

Cabedelo - PB, 24 de Setembro de 2019

ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00039/2019**

Aos 24 dias do mês de Setembro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão

Presencial nº 00058/2019 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MARCENARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

**VENCEDOR: MATRIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

CNPJ: 28.302.534/0001-91

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Braço mecânico para porta de madeira	GOLD	Und	4	175,00	700,00
2	Cola branca c/ 5 litros	LUX	Und	5	65,00	325,00
3	Disco de Corte Diamantado 110mm P/ Cerâmica Para corte Seco.	BESTFER	Und	20	12,50	250,00
5	Disco de Serra Circular para Madeira 110mm	BESTFER	Und	20	12,50	250,00
6	Disco p/corte de metal 110mm	BESTFER	Und	20	3,84	76,80
7	Dobradiça de latão c/ anel (jogo c/ três dobradiça) de 3" 1/2	URSICH	Und	30	26,99	809,70
8	Dobradiça vai/vem 3" cromada	URSICH	Und	6	8,99	53,94
9	Dobradiça vai/vem 4" preta	URSICH	Und	6	12,99	77,94
10	Fechadura de embutir para porta de banheiro, maçaneta e copo cromada	GOLD	Und	10	35,99	359,90
11	Fechadura de embutir para porta interna, c/ cilindro, maçaneta de copo, padrão popular	GOLD	Und	20	45,00	900,00
12	Fechadura para porta de alumínio	GOLD	Und	5	75,00	375,00
15	Lixa de ferro 36	SORTELUZ	Und	100	2,25	225,00
16	Lixa de ferro 40	SORTELUZ	Und	100	2,25	225,00
17	Lixa de ferro 50	SORTELUZ	Und	100	2,25	225,00
18	Lixa de ferro 80	SORTELUZ	Und	100	2,25	225,00
19	Lixa p/ massa 100	SORTELUZ	Und	100	0,79	79,00
20	Lixa p/ massa 120	SORTELUZ	Und	100	0,79	79,00
21	Lixa p/ massa 50	SORTELUZ	Und	100	0,79	79,00
22	Lixa p/ massa 80	SORTELUZ	Und	100	0,79	79,00
23	Lixa para ferro 100	SORTELUZ	Und	100	2,25	225,00
24	Lixa para ferro 60	SORTELUZ	Und	100	2,25	225,00
25	Lixa para ferro 80	SORTELUZ	Und	100	2,25	225,00
26	Lixa para madeira 100	SORTELUZ	Und	100	0,79	79,00
27	Lixa para madeira 120	SORTELUZ	Und	100	0,79	79,00
28	Lixa para madeira 50	SORTELUZ	Und	100	0,79	79,00
29	Lixa para madeira 60	SORTELUZ	Und	100	0,79	79,00
30	Lixa para madeira 80	SORTELUZ	Und	100	0,79	79,00
31	Lixa para parede 100	SORTELUZ	Und	100	0,79	79,00
32	Lixa para parede 120	SORTELUZ	Und	100	0,79	79,00
33	Lixa para parede 150	SORTELUZ	Und	100	0,79	79,00
34	Lixa para parede 180	SORTELUZ	Und	100	0,79	79,00
35	Lixa para parede 220	SORTELUZ	Und	100	0,79	79,00
36	Porta de alumínio 0,70Cm X 2,10m	CLM	Und	4	523,23	2.092,92
37	Porta de alumínio 0,80Cm X 2,10m	CLM	Und	4	526,73	2.106,92
38	Porta de alumínio 0,90Cm X 2,10m	CLM	Und	4	650,00	2.600,00
39	Prego 1/2" X 13	GERDAU	Kg	5	13,56	67,80
40	Prego 1/2" X 16	GERDAU	Kg	5	16,99	84,95
41	Prego 15 X 18	GERDAU	Kg	5	14,38	71,90
42	Prego 17 X 24	GERDAU	Kg	5	12,98	64,90
43	Prego c/ cabeça 1 1/2" X 13	GERDAU	Kg	5	14,38	71,90
44	Prego c/ cabeça 2 1/2" X 10	GERDAU	Kg	5	13,10	65,50
45	Prego c/ cabeça 3 1/2" X 8	GERDAU	Kg	5	12,61	63,05
46	Prego telheiro galvanizado-arruela borracha-18x36	JOMARCA	Kg	5	11,83	59,15
47	Protetor auricular tipo concha	PLASTICO R	Kg	1	13,65	13,65
48	Ripa aparelhada	JL	Und	50	3,18	159,00
						<b>TOTAL 14.380,92</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo a firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00058/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00058/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00058/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

**- MATRIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

CNPJ: 28.302.534/0001-91.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48.

Valor: R\$ 14.380,92.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 24 de Setembro de 2019

ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00049/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00049/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BARATICIDA, RATICIDA E OUTROS, DESTINADOS AO CONTROLE DE ZOONOSAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME - R\$ 6.035,00; JONAS DE OLIVEIRA DELGADO - R\$ 4.200,00.

Cabedelo - PB, 05 de Setembro de 2019

ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BARATICIDA, RATICIDA E OUTROS, DESTINADOS AO CONTROLE DE ZOONOSAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00049/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo Recursos Próprios Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as Ações de Vigilância e Promoção da Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: Vigilância em Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00177/2019 - 05.09.19 - GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME - R\$ 6.035,00; CT Nº 00178/2019 - 05.09.19 - JONAS DE OLIVEIRA DELGADO - R\$ 4.200,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00052/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00052/2019, que objetiva: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CENTRALIZAÇÃO DE GÁS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TECGAS TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO - R\$ 3.232,00.

Cabedelo - PB, 19 de Setembro de 2019

ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CENTRALIZAÇÃO DE GÁS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00052/2019. DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: MAC. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00183/2019 - 19.09.19 - TECGAS TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO - R\$ 3.232,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00064/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00064/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MG COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - R\$ 16.635,00.

Cabedelo - PB, 12 de Setembro de 2019

ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00064/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo Recursos Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as Atividades de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo Recurso: Média Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 - Manter as Ações de Atenção Básica - PSF/NASF/UBS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as Ações de Vigilância e Promoção da Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: Vigilância em Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00182/2019 - 12.09.19 - MG COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - R\$ 16.635,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00065/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00065/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 8.420,00.

Cabedelo - PB, 23 de Setembro de 2019

ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00065/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 44.90.52.99.1211 - Equipamentos e Material Permanente Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 - Manter as Ações de Atenção Básica Elemento de Despesa: 44.90.52.99.1214 - Equipamentos e Material Permanente Recurso: Atenção Básica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00186/2019 - 23.09.19 - EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 8.420,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis/Carne, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa -HMMPAB, Centro de Atenção Psicossocial -CAPS 1 e Centro de Atenção Psicossocial em Alcool e drogas-CAPS AD, para atender as necessidades por 12 meses (Ampla Participação). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo. Recurso: Próprios. Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as Ações de Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo. Recurso: Média e Alta Complexidade. Projeto Atividade: 10.301.1046.2141 - Manter as Ações do CAPS. Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo. Recurso: CAPS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00187/2019 - 24.09.19 - JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO - R\$ 21.494,25.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COBERTURAS ESPECIAIS PARA CURATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Participação Exclusiva ME/EPP). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00041/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo. Recurso: Próprios. Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as Ações de Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo. Recurso: Média. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00185/2019 - 20.09.19 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 130.303,00.